## **ACTA**

## DA

## REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA

## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município.

Data: 25/02/2004.

Iniciada às 15H00 e encerrada às 19H30.

Aprovada em 08/03/2004 e publicitada através do Edital n.º 48/2004.

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Intervenção do Senhor Presidente.

Intervenção dos Senhores Vereadores.

#### ORDEM DO DIA

## I - ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS

- 1. Acta da reunião da Câmara Municipal realizada no dia 16 de Fevereiro de 2004.
- 2. Modelo Continente Hipermercados, S.A. Alteração do Horário de Funcionamento do "Continente" "Sexta-Feira Santa" e "Domingo de Páscoa".
- 3. Licenciamento de Esplanadas.

## II - FINANCEIRO

- 1. Situação Financeira.
- 2. Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas nº 40/2003 Edição da agenda "Coimbra Viva".
- 3. Concurso Público nº 6/2003 Elaboração do Projecto da Ligação da Circular Externa ao Hospital.
- 4. Concurso Limitado por Prévia Qualificação nº 1/2004 Projecto de Concepção do Jardim de Montes Claros.

## III - ESTUDOS E PROJECTO MUNICIPAL DO PLANO

 Remodelação da Escola do 1º CEB dos Olivais nº 4 – QCA III – Eixo Prioritário I do P. O. Centro – Relatório Final e Pedido de Pagamento Final.

## IV - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E POLITICA EMPRESARIAL

- 1. Mercado Municipal D. Pedro V Maria Fernanda Pessoa da Cruz Pedido de permuta de loja.
- 2. Mercado Municipal D. Pedro V Conferências de São Vicente de Paulo Cedência temporária de Espaço para "Exposição Venda" destinada a angariação de fundos.
- 3. Coimbra inovação Parque Parque de Inovação em Ciência Tecnologia e Saúde, S.A.:
  - a) Alteração do Pacto Social;
  - b) Representante da Câmara Municipal na Mesa da Assembleia Geral.
  - Parque Industrial de Taveiro Atribuição Lote 21.

## V - CENTRO HISTÓRICO

- . Empreitada de "Construção do Pavilhão Multifuncional e Balneário anexo da Escola de Almedina".
- 2. Empreitada "Criação e Requalificação do Espaço Público da Zona do Pátio da Inquisição/Cerca de S. Bernardo, Jardim da Cerca de S. Bernardo e Reconversão da Ala Poente do Antigo Colégio das Artes" Revisões de Preços.
- 3. Empreitada "Equipamento Cénico para o Teatro sito a Poente da Cerca de S. Bernardo" Fornecimento do Equipamento.

## VI - DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

- Clarificação da Gestão Urbanística e Estratégia de Intervenção Funcional nas Zonas Centrais da Cidade

   Apreciação de Iniciativas.
- 2. Adriano R. Lucas dos Santos Edifício na Rua João Machado Aditamento ao Projecto.

#### VII - PLANEAMENTO

1. Professor Caldeira Cabral, Associados – Estudos e Projectos, Lda. – Estudo e Projecto das Medidas de Intervenção Imediata Necessárias à Reabilitação do Choupalinho.

- 2. Estádio Cidade de Coimbra Proposta de Constituição de Propriedade Horizontal.
- 3. Proposta de Aquisição de Duas Parcelas de Terreno a Destacar da Prédio sito no Loreto Propriedade da Assembleia Distrital de Coimbra.
- 4. Mário Mendes Pinto e Outros Parcela 15 do Nó dos Olivais/Circular Interna Reversão.

## VIII - GESTÃO URBANÍSTICA E RENOVAÇÃO URBANA

- 1. Automóveis do Mondego, Lda. Antanhol Redução de Taxas Regº. nº 60409/2033.
- 2. Prime Valor Recuperação Urbana, Lda. Loteamento em São Martinho de Árvore Regº. nº 11331/03.
- 3. Elliot Properties Limited Loteamento em Almas de Freire Regº. nº 3113/03.
- 4. Fernando Manuel Ferreira Borges Rua dos Loureiros Alteração de Edifício Rego nº 49715/2001.
- 5. Soluções Pioneiras Investimentos Imobiliários, Lda. Loteamento em Ameal Regº. nº 58386/2003.

#### IX - OBRAS E GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS MUNICIPAIS

- 1. Remodelação da Avenida Elísio de Moura Águas Pluviais Desvios de Trânsito.
- 2. Empreitada "URBCOM Revitalização Área Central da Cidade de Coimbra" Iluminação Pública da Rua da Sota e Iluminação Cénica das Escadas de Montarroio Montagem de Equipamento.
- 3. Empreitada "Colecção Lousã Henriques Instalação da Colecção de Instrumentos Musicais Tradicionais" Obras de Adaptação Trabalhos a Mais.
- 4. Junta de Freguesia do Botão Proposta de Colocação de Sinalização em Paço e Póvoa do Loureiro.

## X - EDUCAÇÃO, ACÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA

1. Corpo Nacional de Escutas – Cedência de Autocarro.

#### XI - DESPORTO JUVENTUDE E LAZER

- 1. Programa de Animação Desportiva para a 3ª Idade.
- 2. Olivais Futebol Clube VI All-Star Feminino.
- 3. Estádio Cidade de Coimbra Cedência da Sala de Conferência de Imprensa.
- 4. Associação Académica de Coimbra/OAF Cedência de Transporte Aditamento à Informação.

#### XII - AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

1. Viaturas Abandonadas.

#### XIII - HABITAÇÃO

- 1. Obras de Conservação Prédio sito na Rua 5 de Outubro, nº 76 Adémia.
- Realojamento Provisório das Famílias Residentes no Bairro da Misericórdia Contrato de Arrendamento e de Subarrendamento Referente à Habitação de Tipologia T2 – Urbanização do Loreto, Lote 4 – 2º B.
- 3. Programa RECRIA Prédio sito no Arco de Almedina, 24-26-28.
- 4. Carlos Manuel Matos Roxo Arrendatário de Habitação Municipal no Bairro de Celas Rendas em Dívida da Anterior Habitação Municipal na Rua Bernardo de Albuquerque, nº 18.

#### XIV - CULTURA

- Homenagem a António Bentes, Francisco Lucas Pires e Egas Moniz Descerramento da Placa Toponímica.
- 2. Colecção Louzã Henriques Proposta de Funcionamento da Galeria do Turismo.

### XV - ASSUNTOS DIVERSOS

- 1. Lusitaniagás- Venda de Acções.
- 2. Processos para Conhecimento Departamento de Notariado e Património
- 3. Memorando de Entendimento Câmara Municipal de Coimbra/Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça/Direcção Geral dos Serviços Prisionais (para conhecimento).

A reunião iniciou-se com a presença de:

**Presidente**: Carlos Manuel de Sousa Encarnação

Vice-Presidente: Horácio Augusto Pina Prata

Vereadores: João José Nogueira Gomes Rebelo

Nuno Miguel Marta Oliveira Silva Freitas

Manuel Augusto Lopes Rebanda

Mário Mendes Nunes

Jorge Filipe de Gouveia Monteiro António Fernando Rodrigues Costa

Luís Malheiro Vilar

António Manuel Rochette Cordeiro Vitor Manuel Carvalho dos Santos A reunião foi presidida pelo Sr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Manuel Gilberto Mendes Lopes, Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, coadjuvado por Maria Licínia Campos do Vale Serrano, Chefe de Secção.

O Sr. **Presidente** deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86° da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

**♦** 

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

## INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Intervenção do Senhor Presidente.

#### 1. PRAUD.

Informou que foi assinado o primeiro contrato relativo ao Praud no quarteirão de Almedina, significando um ponto importante no que vai ser a recuperação de toda aquela área. Disse ainda que são trinta e dois os candidatos e o prédio que vai ser intervencionado está situado na Rua Joaquim António de Aguiar.

#### 2. Centro Histórico.

Deu conhecimento que dentro em breve vão ser iniciadas as obras relativas à instalação do GTL (Gabinete Técnico Local) no edificio da Casa das Canetas. Foi também regularizada a situação de compra e venda de bem futuro do edificio da Rua Fernandes Tomás, que tinha ruído uma parte e outra tinha sido deitada abaixo por razões de segurança. Disse ainda que quase em frente ao prédio em ruínas está um outro prédio que se encontra em processo de resolução extra—judicial, sobre o qual a Câmara Municipal exerceu o direito de preferência.

Intervenção dos Srs. Vereadores.

Intervenção do Sr. Vereador Luís Vilar.

## 1. Paud e GTL

Congratulou-se com a informações dadas pelo Sr. Presidente de projectos que datam de 2001, demorando o Governo três anos para aprovar as candidaturas do PRAUD e GTL aprovadas pela Câmara Municipal de Coimbra.

## 2. Requerimentos sem resposta.

O Sr. Vereador Luís Vilar referiu que algumas das respostas que deveriam ser dadas aos Srs. Vereadores do Partido Socialista, nos termos do estatuto da oposição e nos termos da lei, continuam sem ser dadas, nomeadamente em relação ao Eurostadium, Estádio de Taveiro e ao pessoal contratado pela Câmara Municipal em regime de avença.

## 3. Estabelecimento Prisional de Coimbra.

O Sr. Vereador declarou que um mês e meio depois da visita da Ministra da Justiça a Coimbra, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, com o seu défice democrático, traz hoje à Câmara Municipal o Memorando de Entendimento, subscrito pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, Pela Direcção Geral dos Serviços Prisionais e pela Câmara Municipal de Coimbra, sobre o Estabelecimento Prisional de Coimbra.

## 4. Visita à freguesia de Antuzede.

Deu conhecimento que os autarcas do Partido Socialista visitaram a Freguesia de Antuzede e verificaram que não existem investimentos ao nível da educação, não existindo respostas à Junta de Freguesia em relação ao Centro de Dia e ATL, sendo certo que existe espaço físico para a sua construção. Ao nível de infra-estruturas desportivas, durante estes dois anos nada se fez, sabendo-se que existem quatro associações desportivas e que o clube da Póvoa do Pinheiro já pediu uma reunião há mais de um ano. Dos inúmeros processos que vieram à Câmara Municipal sobre o apoio a colectividades diversas e de inúmeras estradas, arruamentos e saneamento, declarou que Antuzede tem sido

discriminada. Falseando os números o Sr. Presidente da Câmara Municipal disse que existe um aumento de 100 % para as Juntas de Freguesia o que não é verdade porque algumas não passam dos 70% e outras vão até aos 130%. A Freguesia de Antuzede, com os aumentos anunciados ao fim de três anos não passará dos 80%, o que significa que outras juntas de freguesia são beneficiadas.

#### 5. Reunião de trabalho.

A Câmara Municipal de Coimbra tem discutido e sugerido concursos de ideias e estudos concretos para determinadas áreas. Disse ainda que o Partido Socialista não quer ter uma posição de estar contra tudo o que a Câmara Municipal deve discutir, mesmo quando o Sr. Presidente da Câmara Municipal confunde a Câmara Municipal de Coimbra consigo mesmo, conforme refere no memorando sobre o Estabelecimento Prisional. Por isto os Srs. Vereadores do Partido Socialista solicitam uma reunião de trabalho sobre a classificação de gestão urbanística nas zonas centrais na cidade, Estádio Cidade de Coimbra /Eurostadium e sobre o Memorando de Entendimento com o Ministério da Justiça.

#### 6. Aterro sanitário.

O Sr. Vereador Luís Vilar referiu que a carta que a ERSUC em Março de 2003 enviou à Câmara Municipal, não consta dos dossiers dos vereadores do Partido Socialista. Disse ainda que por isso entende que a forma aligeirada com foi tratado o problema dos resíduos sólidos urbanos em Coimbra, obrigou a fazer a seguinte declaração para que conste da acta:

"O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Encarnação, desde o início do seu mandato, tem pautado a sua actuação por um conjunto de promessas de ideias e novos projectos para Coimbra, que não se conhecem.

Por outro lado, vai inaugurando obras da dita "pesada herança" que o Executivo Socialista anterior lhe deixou.

Contudo, começa anotar-se o verdadeiro "rosto" do défice democrático do Dr. Carlos Encarnação, que vai tentando esconder com uma postura de simpatia aparente.

Todas as sugestões da oposição são pura e simplesmente recusadas e, mais grave ainda, dá como factos consumados tudo quanto deveria ser discutido e votado na Câmara Municipal . Isto para não falar da prometida e não cumprida abertura às forças vivas da cidade em assuntos de interesse fundamental.

Refiro-me à "conversa de intenções" que teve com a Sra. Ministra da Justiça sobre a Penitênciária;

Refiro-me ao silêncio cúmplice sobre o tratado do TGV. Assunto sobre o qual todas as forças políticas na Assembleia Municipal condenaram o Governo.

Refiro-me à forma agressiva como acusou um ex. Ministro, Dr.Jorge Coelho, sobre a Ponte Europa e agora, conhecida que é a posição da Procuradoria Geral da República, é incapaz de reconhecer o seu erro grosseiro;

Refiro-me ao Metro Ligeiro de Superficie que não terá no seu mandato qualquer obra, muito menos no traçado urbano; Refiro-me ao Teatro Municipal que prometeu a Coimbra e que o Executivo Socialista anterior tinha definido para a Estação Nova;

Refiro-me, por fim, às respostas que não dá, nos termos da legislação em vigor, aos requerimentos que os Vereadores fazem por escrito.

Mas, hoje, pretendo tão só repor a verdade sobre a questão do Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) na Freguesia de Taveiro. Na última reunião de Câmara, com a ajuda diligente do Administrador – Delegado da Ersuc, S.A., o Dr. Carlos Encarnação tentou, mas não vai conseguir, demonstrar que fez tudo o que deveria fazer sobre este assunto.

Mas, tenho memória e importa fazer a história verdadeira do referido Aterro. Por isso mesmo, em anexo a esta declaração para a acta está uma cópia do "Contrato de Cedência do Direito de Uso do Aterro Municipal de Coimbra entre o Município de Coimbra e a ERSUC – Resíduos Sólidos Urbanos do Centro, S.A., assinado em 12 de Maio de 1999.

Nele podemos verificar, através dos artigos 4°, 5° e 7°, o seguinte:

A cedência de uso é efectuada "... até ao termo da vida útil do Aterro Sanitário..., não podendo ultrapassar o dia 31 de Dezembro de 2010". Acontece que a obra relativa ao Aterro financiado pelos Fundos de Coesão e a que se refere este contrato, foi formalizada por escritura pública, no dia 8 de Agosto de 1996, entre a Câmara Municipal de Coimbra e a firma adjudicatária que ganhou o concurso público internacional: Acoril – Empreiteiros, S.A.

No artigo 5º, podemos verificar que a Ersuc, S.A., ficou obrigada a desencadear, "desde já", os estudos e projectos de outro Aterro noutro Município, atendendo ao princípio da rotatividade. Mais, esses estudos e esses projectos deveriam ter sido entregues na Câmara Municipal de Coimbra.

Se as dúvidas existissem quanto aos factos de que este contrato só dizia respeito à chamada célula onde estão a ser depositados os RSU ( resíduos sólidos urbanos ), o art<sup>o</sup> 7º ( Reserva ) demonstra inequivocamente que o Município de Coimbra tem direitos sobre os terrenos sobrantes.

Esta é a forma "democrática" como o Dr. Carlos Encarnação faz a gestão dos bens municipais e acautela os seus interesses.

Confunde a Câmara Municipal consigo próprio.

Confunde Município com Câmara Municipal .

Sozinho pretende ser as duas coisas.

É pois neste contexto, e ao abrigo do estatuto da oposição, que requeiro:

- 1. Conhecer os estudos e os projectos que deveriam ter sido presentes na Câmara Municipal;
- 2. Qual a data prevista para o fim da vida útil do Aterro, conforme previsto no contrato;
- 3. Conhecer todos os pormenores do concurso público internacional, para verificarmos as razões de ordem técnica de cada um dos concorrentes, em nome de um bom Ambiente e da Saúde Pública das Populações.

4. Saber em que localidades estão previstos novos Aterros.

Será que Montemor-o-Velho, Cantanhede e Oliveira de Azemeis dizem alguma coisa ao Dr. Carlos Encarnação? Ou será que a Câmara de Coimbra se limita a estar representada no Conselho de Administração da ERSUC, S.A?

Termino, informando o Dr. Carlos Encarnação que, no meu entendimento, o Contrato de Cedência do Direito de Uso do Aterro Sanitário da Cegonheira, atrás referido, foi desrespeitado e que, tudo o que se passou nas últimas semanas e que pode continuar, tem um único responsável político: o Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. Carlos Encarnação.

Naturalmente que, de acordo com o procedimento que V.Ex<sup>a</sup> venha a ter, me reservo o direito de denunciar às entidades competentes este assunto".

"Contrato de Cedência do Direito de Uso do Aterro Multimunicipal de Coimbra entre o Município de Coimbra e a Ersuc – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.

Considerando:

O protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal de Coimbra e a Ersuc, S.A., em 27 de Junho de 1995, onde se estabeleceu, designadamente que a Câmara Municipal substitui a Ersuc na execução da candidatura ao Fundo de Coesão, aprovada por decisão da Comissão C(94)3865, de 21/12/94;

A decisão da Comissão C(95)339 Final, de 09/09/96, que altera a anterior no respeitante à data de conclusão prevista do projecto, ao dono da obra e ao plano de financiamento;

A criação do Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Litoral Centro e a concessão da exploração e gestão à Ersuc – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., por um período de 25 anos, operada pelo Dec.Lei nº 166/96, de 05 de Setembro;

Que entre o Estado Português e a Ersuc – Resíduos Sólidos do Centro, S.A. foi assinado em 14 de Março de 1997 um contrato pelo qual foi atribuído a esta sociedade, em regime de exclusivo a concessão da exploração e gestão do Sistem Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Litoral Centro, que integra, entre outros, o Município de Coimbra;

É celebrado o presente contrato, aprovado por deliberação camarária de dezoito de janeiro do ano em curso e pela Assembleia Municipal de Coimbra na sua primeira sessão ordinária realizada em vinte e seis de fevereiro do mesmo ano, entre os outorgantes a seguir identificados e nos termos e condições eguintes:

Primeiro outorgante:

O Município de Coimbra, com o N.I.P.C. 680010076, representado pelo Vereador da Câmara Municipal de Coimbra Dr. Henrique José Lopes Fernandes, casado, natural da freguesia de Aldeia de Paio Pires, Município do Seixal, residente em Coimbra, na Rua da Serene, nº 3, no uso dos poderes delegados por despacho do Presidente da mesma Câmara de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

Segundo outorgante:

Ersuc – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., adiante designada por Ersuc, com sede na Rua João Machado, nº 100 – 2º, sala 202, em Coimbra, com o N.I.P.C. 503 004 405, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o número cinco mil duzentos e sessenta e um, com o capital social de trezentos e quinze milhões de escudos, conforme certidão do registo comercial anexa, representada pelos Vogais do respectivo Conselho de Administração Engº Humberto Jorge Conceição, divorciado, natural da freguesia de Santa Cruz, Município de Coimbra, e nesta cidade residente na Rua Cidade de Poitiers, nº 171 – 1º, contribuinte 147 026 300, e;

Dr.Alberto Alves Santos, casado, natural da freguesia de Riberira de Fraguas, Município de Albergaria-a-Velha, residente em Coimbra na Urbanização Tamonte nº 20, contribuinte 142 431 893.

(Objecto)

O Município de Coimbra cede, a título oneroso, à ERSUC o direito ao uso dos terrenos e infraestruturas, bem como os equipamentos e instalações que integram o denominado "Aterro multimunicipal", sito no lugar da Cegonheira, freguesia de Taveiro em Coimbra, conforme planta anexa. (Doc.1)

(Fins)

O referido aterro destina-se exclusivamente para a exploração da concessão atribuída à Ersuc pelo Estado Português, já atrás referida, nos termos da Base IX do Anexo ao Dec.Lei nº 294/94, de 16 de Novembro.
3º

(Preço)

- 1.O direito ao uso é cedido à Ersuc mediante o pagamento da quantia global de 18 000 000\$00 (dezoito milhões de escudos ), a qual deverá ser paga nos primeiros cinco anos, em cinco prestações anuais de 3.600.00\$00 ( três milhões e seiscentos mil escudos ) cada uma.
- 2.O pagamento deverá ser efectuado, antecipadamente, entre o dia 1 e 8 de Janeiro de cada ano, na tesouraria da Câmara Municipal de Coimbra.
- 3.A quantia de 18.000.000\$00 ( dezoito milhões de escudos ) será ajustada aquando do Relatório Final do Projecto apoiado pelo Fundo de Coesão, devendo a ERSUC pagar a quantia correspondente a 15% da despesa elegível constante desse relatório.
- 4.O pagamento referido no ponto imediatamente anterior deverá ser efectuado no prazo de 30 dias após a data da aprovação do Relatório atrás citado, podendo tal pagamento ser efectuado, por acordo das partes, em prestações.
- 5.A Câmara Municipal de Coimbra poderá exigir de imediato 15% do valor elegível correspondente às quantias contabilizadas e que foram formalmente apresentadas nos pedidos de pagamento efectuados ao Fundo de Coesão.

(Prazo)

- 1.A cedência do uso é efectuada até ao termo da vida útil do Aterro Sanitário Multimunicipal, não podendo, no entanto, ultrapassar o dia 31 de Dezembro do ano 2010.
- 2. Terminado o prazo indicado no ponto imediatamente anterior a ERSUC fica obrigada a restituir ao Município de Coimbra o aludido Aterro Sanitário com todos os terrenos, infraestruturas e instalações que o integram, livre de quaisquer ónus ou encargos.
- 3.A obrigação prevista no número anterior, manter-se-á mesmo no caso de resgate pelo Estado Português da concessão que efectuou à ERSUC em 14/03/97.
- 4. Todavia, antes da restituição do Aterro, deverá a ERSUC, a expensas suas, dar cumprimento às normas que regem a recuperação paisagística dos Aterros Sanitários, isto é, deve ser restituído devidamente encerrado e recuperado, nos termos da legislação aplicável.

50

(Futuro Aterro)

- 1.A ERSUC fica obrigada, desde já, a desencadear os estudos e projectos necessários à nova localização do futuro aterro sanitário noutro Município, atendendo ao princípio da rotatividade deste tipo de infraestruturas.
- 2.Os estudos e projectos indicados no número anterior deverão ser entregues à Câmara Municipal de Coimbra até ao termo do sétimo ano de vigência do presente contrato.

(Manutenção dos Bens)

A ERSUC fica obrigada para além de respeitar o Re3gulamento Municipal de Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos, a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens objecto do presente contrato e que serão os constantes de inventário, efectuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público, bem como informar a Câmara Municipal de Coimbra, trimestralmente, por relatório, sobe a utilização regular da infraestrutura objecto deste contrato e eventuais ocorrências extraordinárias. (Doc. 2)

7°

(Reserva)

O município de Coimbra reserva-se o direito de utilizar os terrenos cercados não necessários à gestão do aterro multimunicipal, para outros fins, designadamente agrícolas.

(Legislação Aplicável)

Na parte não especialmente prevista, regularão as normas legais aplicáveis.

9°(Foro)

Para quaisquer questões emergentes do presente contrato é competente o foro da Comarca de Coimbra.

Este contrato feito em duplicado, vai assinado pelas partes outorgantes obrigando-se assim ao seu exacto cumprimento".

#### Intervenção do Sr. Vereador Gouveia Monteiro.

#### 1. Realojamentos e Reabilitação Urbana.

O Sr. Vereador Gouveia Monteiro informou que se realiza amanhã, dia 26 de Fevereiro, um encontro nacional promovido pela Associação Nacional de Municípios, sobre a problemática dos realojamentos e reabilitação urbana, ou

seja sobre o Prohabita, que é um novo programa extremamente importante para os municípios na área da habitação e sobre as sociedades de reabilitação urbana.

Os meios para intervenção na reabilitação urbana passam a estar definidos de forma estabelecida e clara. Propõe por isso que possa existir numa próxima reunião da Câmara Municipal uma exposição da Comissão Inter-disciplinar da Baixa de Coimbra relativamente ao avanço do processo de requalificação da Baixa de Coimbra, dado que o Arquitecto Santiago Faria, o Engº Fernando Rebelo e o Dr. Clemente Augusto da referida Comissão, entregaram já um primeiro relatório. No seu entendimento deverá ser encomendado o projecto para as Zonas 1 e 3 da Zona Norte da Baixa de Coimbra, respectivamente a zona do Terreiro da Erva e zona de intervenção da Metro – Mondego e simultaneamente a Câmara Municipal poder debater a constituição da empresa municipal "Sociedade de Reabilitação Urbana".

A universidade de Coimbra acaba de entregar à Câmara Municipal de Coimbra o primeiro relatório preliminar do levantamento que foi feito entre a Rua da Moeda e Terreiro da Erva, de todos os edificios, ocupação e o estado edificado. Disse ainda ser importante a Câmara Municipal ter já em sua posse um instrumento de intervenção.

O Sr. **Presidente** referiu que o Sr. Vereador Gouveia Monteiro sabe qual tem sido o procedimento do Executivo em relação à Baixa e Fonte do Castanheiro. Disse ainda que o que tem sido feito é através de uma actuação tripartida entre o Departamentos de Habitação, Urbanismo e o Centro Histórico. As questões estão a ser analisadas pelo Sr. Vereador João Rebelo, depois serão analisadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e quando entendermos os três fazer o agendamento certamente que se fará.

## 2. Metro Mondego - Protocolo.

Disse que o Conselho de Administração da Metro Mondego aprovou na 2º Feira um protocolo que tinha sido aprovado aqui em reunião de Câmara Municipal, que permite algumas intervenções de realojamento e de obras de contenção e de intervenção em alguns edifícios nesta zona, nomeadamente, num edifício propriedade da Câmara Municipal. Disse, ainda, que este conjunto de informações serve para não se deixar cair a ideia de requalificação da baixa, acumulando todo este conhecimento e capital que foi reunido ao longo do ano para se passar a outra fase de intervenção.

#### 3. Artista Musical na Via Pública.

O Sr. Vereador declarou que na passada 6ª feira um munícipe, que toca vários instrumentos ao mesmo tempo foi interceptado na Praça 8 de Maio por fiscais municipais, pedindo uma licença municipal para exercer a sua actividade artística. Disse ainda que não se justifica que alguém para desempenhar uma prestação artística na via pública tenha que ter licença municipal, a menos que existam grandes volumes de som ou de recurso da tecnologia de ampliação sonora chocantes que possam agredir as pessoas. No seu entendimento Coimbra deveria continuar a pautar-se por ser uma cidade que acolhe bem as pessoas e onde os artistas se possam exprimir livremente na praça pública.

### 4. Requalificação do Bairro da Fonte do Castanheiro.

O Sr. Vereador Gouveia Monteiro referiu que entregou uma proposta ao Sr. Presidente, na passada quinta-feira sobre a "Requalificação do Bairro da Fonte do Castanheiro", esperando que a mesma seja agendada brevemente..

## 5. Documentos do Departamento de Habitação: Agenda 2004 e fluxogramas/Prazos de Resposta.

Disse que uma experiência muito interessante é a "Agenda 2004" que permite pôr no papel os objectivos, os prazos e tudo o que se está a fazer em matéria de habitação. A elaboração desta agenda permite ter instrumentos para discutir as políticas de habitação que estão inseridas, com a sua total disponibilidade. Considera um avanço na administração pública portuguesa a prática de se estabelecer em documentos escritos os fluxos de papel e prazos de resposta aos cidadãos. Não se trata apenas do trabalho do Vereador da Coligação Democrática Unitária mas sim do Departamento de Habitação da Câmara Municipal de Coimbra, que por razões conjunturais tem estado sensível a estas questões desde o requerimento de uma vistoria a um edifício, até um pedido de mudança de habitação, ao pedido de realização de obras numa habitação, que tem de ter prazos de resposta viáveis, não devendo uma proposta ou pedido de um cidadão demorar seis meses a um ano ou mais para ser respondido. É um trabalho muito interessante, não isento de imperfeições, mas que obedece a uma preocupação muito correcta de envolvimento de todas as pessoas que trabalham no Departamento de Habitação, que têm de cumprir os prazos de resposta úteis de acordo com a legislação vigente. O Sr. Vereador Gouveia Monteiro renovou o pedido ao Sr. Presidente para que dê conhecimento ao Executivo deste

Intervenção do Sr. Vereador Manuel Rebanda.

último documento.

#### 1. Estabelecimentos de restauração.

O Sr. Vereador Manuel Rebanda referiu que decorreu há duas semanas uma reunião entre a Administração Regional de Saúde (A.R.S.), Veterinária Municipal e Fiscalização Municipal, no sentido de exercer uma fiscalização mais atenta aos estabelecimentos de restauração e bebidas, tendo em atenção a proximidade do Euro 2004. Disse ainda que as notícias que vieram na comunicação social são um pouco alarmistas, porque as orientações não são para encerrar estabelecimentos, foram sim determinadas a realização de obras necessárias ao cumprimento de normas sanitárias e de higiene nos estabelecimentos em causa. Os proprietários de alguns estabelecimentos é que acharam conveniente encerrar os mesmos para executar as obras. Não deixam de ser preocupante que alguns estabelecimentos conhecidos desta cidade não tenham tido o cuidado há mesmo tempo de verificar o cumprimento e adequação às normas higienosanitárias previstas na lei. Disse ainda o Sr. Vereador que foi decidido encetar contactos com associações do sector, com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, designadamente com a Escola de Formação que têm para a área alimentar e com a Escola de Hotelaria, no sentido de se promover acções de formação específicas para que os proprietários de estabelecimentos de restauração tenham a possibilidade de adequar as suas instalações à nova legislação e com o acompanhamento de formação.

O Sr. Vereador **Rodrigues Costa** disse que face à complexidade da nova legislação que aplicou as regras comunitárias sobre a matéria, se tornava necessária uma intervenção programada do Município no sentido de ajudar os Industriais de Restauração – nomeadamente, os de pequena dimensão - a adaptar os seus estabelecimentos a tais regras, pois corre-se o risco de muitos, por si, não terem condições para realizar tal tarefa.

O Sr. Vereador **João Rebelo** declarou que existe legislação que impõe, para além de questões sanitárias, um outro conjunto de adaptação aos estabelecimentos de restauração. Trata-se de legislação que foi sucessivamente adiada, mas tem um prazo limite para um regime transitório que termina no dia 12 de Março próximo. Tendo sido alertado para o facto deu indicações para divulgar a legislação, inclusivé às Juntas de Freguesia, uma vez que existe um número significativo de estabelecimentos de restauração que não estão adequados à legislação.

## 2. Lista de Avençados.

O Sr. Vereador Manuel Rebanda informou que a lista de avençados e contratados da Câmara Municipal foi afixada, no Átrio dos Paços do Município, cumprindo-se a legislação através da publicação de Edital, tendo o Sr. Vereador Luis Vilar respondido que não é um Edital que evita o cumprimento do Estatuto da Oposição.

## Intervenção do Sr. Vereador António Rochette.

O Sr. Vereador António Rochette referiu que quando aceitou integrar a lista do Partido Socialista às eleições autárquicas 2001, julgava que nesta vida não valia tudo. Disse ainda que tem vindo a ser surpreendido por um conjunto de acções do Sr. Presidente e alguns dos Srs. Vereadores que no mínimo se consideram abusivas da normalidade democrática na gestão de uma autarquia. Enumerou de seguida as seguintes questões:

" - Inúmeros requerimentos sobre a gestão do Município estão por responder nalguns casos há vários meses, por diferentes elementos da actual maioria, em especial por dois, Dr. Carlos Encarnação e Dr. Nuno Freitas, cuja responsabilidade pelos seus actuais cargos na edilidade é acrescida de sobremaneira pelo facto de na altura da aprovação na Assembleia da República da Lei da Oposição, terem votado favoravelmente enquanto deputados e a qual presentemente desrespeitam.

As solicitações de marcações de debates internos sobre temas extremamente importantes na vida dos cidadãos e da própria urbe, como por exemplo o pedido de reuniões extraordinárias sobre o ponto de situação de emergência concelhia sobre riscos naturais, incêndios florestais e inundações ou sobre o ponto da situação da organização local do Euro2004 para a qual existem inúmeros assessores pagos pelos cofres autárquicos, foram sistematicamente ignorados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

- A surpresa sobre tais actuações tem vindo a crescer, uma vez que alguns dos antigos manifestantes contra a coinceneração em Souselas presentemente nada fazem para exigir à cimenteira ou prestar contas sobre valores de poluição
  em especial sobre a libertação de minerais pesados nas chaminés naquela unidade fabril, isto porque há mais de três
  meses, solicitou ao Sr. Presidente da Câmara Municipal informações detalhadas sobre tal assunto e em todas as sessões
  do Executivo o esquecimento por parte do responsável da área do ambiente, Dr. Carlos Encarnação, é uma continuada
  desculpa. Pois é Sr. Presidente, agora que é poder, a saúde pública dos cidadãos concelhios não está, nem um pouco na
  lista das suas prioridades.
- -Antes de avançar para este ponto esperei que, quer o Sr. Presidente da Câmara Municipal quer o Sr. Vereador João Rebelo tivesse já participação na reunião para verificar se existia alguma correcção. Contudo nas duas últimas semanas o desrespeito atingiu o seu climax. Há duas semanas dia 09 de Fevereiro veio a sessão do executivo com o nº 10 do

ponto VIII-Gestão Urbanística e Renovação Urbana o assunto com o Regtº nº 51835/2003, 51837/2003 e 51831/2003 -Empreendimentos Urbanísticos Francisco Ferreira Jorge, Lda. - Aditamento/Alterações ao Estudo de Loteamento -Vale dos Tovins – Quinta da Maia, no qual era proposta a abertura de um período de discussão sobre um aumento de área bruta de 2 133, 87 m2 do referido empreendimento. Ao preço que o metro quadrado se vende naquele local, é só multiplicar, grande negócio. Nessa sessão e num primeiro momento e após alguns considerandos de dois vereadores existiu uma votação na qual os Vereadores do Partido Socialista votaram contra. Tal facto motivou um estranho nervosismo na bancada da maioria, com o Sr. Vereador João Rebelo a propor que o processo fosse reagendado na próxima sessão deixando mesmo no ar uma pretensa exigência, de declarações de voto pessoais em próxima votação, como se pudesse exigir tal dos vereadores do Partido Socialista e com o Sr. Presidente a retirar de imediato o ponto da agenda, mas voltamos a frisar após uma votação. Já não bastava o Sr. Presidente servir de polícia sinaleiro em tudo o que são assuntos importantes da gestão autárquica, passava a ser aquele árbitro que vai fazendo repetir o penalty até que o marcador faça golo. Na sessão seguinte, de 16 de Fevereiro, em qualquer dos pontos da ordem do dia, aquele assunto não é inscrito e na confusão final de uma sessão que decorreu um pouco ao arrepio do que são as normas gerais de uma reunião autárquica, tentou-se fazer passar aquele assunto, isto sem que fosse colocado aos membros do Executivo, a admissibilidade desse assunto, uma vez que não se encontraria inscrita na ordem do dia. Não se interrogou tal procedimento, até porque a nossa tendência de voto, iria ser rigorosamente igual, ou seja contra. Foi pois com total incredibilidade, isto porque julgava que tal não poderia vir a acontecer num órgão democrático, como é o Executivo autárquico, que ao ler as páginas 34, 35 e 36 da proposta de acta nº 97, venha a encontrar no nº 2, do ponto XVI, ou seja Assuntos Diversos, um assunto que me era familiar das sessões anteriores, ou seja Empreendimentos Urbanísticos Francisco Ferreira Jorge, Lda. - Aditamento/Alterações ao estudo de loteamento - Vale dos Tovins - Quinta da Maia. Se a sua inlusão nos assuntos diversos já era estranho, mais estranho é o resultado da votação que se lê na pág<sup>a</sup> 36 "Face ao exposto o Executivo deliberou: Deliberação nº 3903/2004, de 16/02/2004, Aprovar as propostas constantes do parecer da Chefe de Divisão de Estruturação e Renovação Urbana acima transcritos, deliberação toma por unanimidade e em minuta". Sr. Presidente e Srs. Vereadores se a inclusão deste tema num ponto de assuntos diversos é já de si é muito estranha, o resultado inscrito na acta é por mim inqualificável, posso mesmo questionar-me sobre quantas situações idênticas se poderão ter verificado no decorrer deste mandato autárquico, uma vez que os vereadores do Partido Socialista e eu próprio sempre confiaram que o que vinha nas actas reflectia o decidido nas sessões, esta dúvida é particularmente legítima a partir deste momento.

Sr. Presidente como máximo responsável por este Município é responsável directo pelas actas das reuniões do Executivo e deve justificar de imediato como é possível tal situação. Mas Sr. Presidente espero sinceramente não vir a escutar aquelas magnificas explicações em que o culpado do acto é o mordomo ou como no caso do Alentejo em que o responsável afinal foi o porteiro. O Sr. Presidente deve assumir a responsabilidade do acto que no mínimo deve ser considerado pouco compreensível na vivência democrática".

Relativamente ao que foi dito pelo Sr. Vereador António Rochette o Sr. **Presidente** negou em absoluto ter qualquer responsabilidade na formulação da acta até à sua aprovação, que acontece sempre em reunião da Câmara Municipal. Disse ainda ser de muitíssimo mau gosto, absolutamente inqualificável, as insinuações feitas pelo Sr. Vereador. Seguidamente solicitou ao Director do Departamento de Administração Geral, responsável pela elaboração das actas da Câmara Municipal, que explicasse o que de facto de passou.

O Sr. **Director do Departamento** começou por referir que nunca recebeu orientações sobre a elaboração das actas das reuniões da Câmara Municipal, pelas quais é responsável, nos termos do nº. 4 do artº. 19 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, aprovado por unanimidade em reunião do Executivo de 21.01.2002.

Quanto ao processo em causa, o mesmo foi incluído no final, depois dos assuntos agendados, sendo norma dos serviços desde sempre, ou seja, com este executivo e com Executivos anteriores, colocar os assuntos não agendados a submetidos a análise e votação, no final dos assuntos agendados, na rúbrica "Assuntos Diversos". Quanto ao erro detectado pelos Sr. Vereador António Rochette, os serviços já tinham detectado algumas incorrecções no projecto de acta distribuído ao Sr. Presidente e aos Srs. Vereadores e uma das correcções era justamente o resultado da votação do processo que no projecto de acta aparecia por unanimidade quando efectivamente tinha sido aprovado por maioria, com o voto contra dos Srs. Vereadores Gouveia Monteiro, Luis Vilar, António Rochette e Carvalho dos Santos, facto que pode ser sempre comprovado quer pela gravação, quer pela minuta da deliberação, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por si próprio, no dia da reunião, ou seja, em 16 de Fevereiro de 2004. Não se tratou se uma alteração à acta, mas apenas um mero lapso na proposta de acta n.º 97 (como muito bem disse o Sr. Vereador António Rochette), que ainda ia ser objecto de análise, discussões, alterações e por fim votação do Executivo Municipal.

O Sr. Vereador **Luis Vilar** referiu que não estranha as palavras do Sr. Presidente da Câmara Municipal nem a falta de resposta em algumas matérias. Disse ainda que o défice democrático é muito grave porque o único comentário que teve foi dizer que a intervenção do Sr. Vereador António Rochette é lamentável. O Sr. Presidente da Câmara Municipal que não pretenda que sejam os serviços de pessoas qualificadas, que sempre fizeram as actas da Câmara Municipal, os responsáveis políticos seja do que for. O Sr. Presidente da Câmara Municipal tem vereadores com pelouros atribuídos na áreas da Administração, Financeira, Urbanística, de Desporto, da Execução, significa que acabou de fazer o papel

de mordomo, tentando passar uma responsabilidade que é sua. O Sr. Vereador António Rochette referiu que uma votação que está chumbada pela Câmara Municipal de Coimbra passaria a estar aprovada se o Sr. Vereador António Rochette e os restantes Srs. Vereadores do Partido Socialista não tivessem atentos, cabendo a responsabilidade política ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O Sr. **Presidente** referiu que as pessoas têm de ter alguma elevação quando discutem e não se consegue discutir com o Sr. Vereador Luis Vilar dessa forma. Disse ainda que não existe nenhuma acta aprovada sem se submeter a mesma à sua própria aprovação sendo a competência para essa aprovação do próprio Executivo Municipal.

#### ORDEM DO DIA

## PONTO I - ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS

I.1. Acta da reunião da Câmara Municipal realizada no dia 16 de Fevereiro de 2004.

Este assunto foi tratado no final da reunião.

I.2. Modelo Continente Hipermercados, S.A. – Alteração do Horário de Funcionamento do "Continente" – "Sexta-Feira Santa" e "Domingo de Páscoa".

É solicitado pelo "Modelo Continente Hipermercados, S.A" que o estabelecimento comercial "Continente" seja autorizado a funcionar no dia 09/04/2004 "Sexta-Feira Santa" das 09 às 24 horas, encerrando, em contrapartida, no dia 11/04/2004 "Domingo de Páscoa".

Com base na informação n.º 197, de 17/02/2004, da Divisão Administrativa e de Atendimento (Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos) e de acordo com o n.º 1 do art.º 4.º do Regulamento do Horário e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais", o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3905/2004 (25/02/2004):

• Autorizar a abertura do estabelecimento "Hipermercado Continente" no dia 09/04/2004 e o encerramento no dia 11/04/2004, com conhecimento à requerente "Modelo Continente Hipermercados, S.A" e à Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública para eventual fiscalização.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## I.3. Licenciamento de Esplanadas.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe o Director do Departamento de Administração Geral apresentou a seguinte informação n.º 10, de 12/02/2004:

- "1.Tradicionalmente a Câmara Municipal de Coimbra tem autorizado, com isenção de taxas, o licenciamento pela ocupação de vias ou espaços públicos previstos na alínea d) do artigo 9º da "Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais", destinado à instalação de esplanadas de cafés, restaurantes e similares. Estes licenciamentos têm estado sujeitos a requerimentos apresentados anualmente pelos interessados, têm natureza precária, não abrangem a isenção das taxas com publicidade, tendo em conta que esta isenção tem sido concedida apenas para a ocupação do espaço público e os requerimentos têm sido analisados caso a caso, com a aplicação cumulativa das seguintes condições:
- a) Os limites devem ser perfeitamente definidos em planta a juntar ao requerimento, não sendo, porém, permitido qualquer tipo de vedação do espaço público ocupado pela esplanada;
- b) Não ocupar totalmente o passeio ou praça em que se encontrem instaladas, devendo ser garantido espaço para circulação de peões (mínimo de metro e meio ao lancil, no caso de passeios) e viaturas de emergência;
- c) Não ocupar a rede viária, incluindo as zonas de estacionamento;
- d) Não é permitida a colocação de grades de garrafas, barris, caixotes e outros objectos susceptíveis de prejudicar a estética ou a salubridade do local;
- e) Cada operador ou titular do estabelecimento deverá assumir a seu cargo o dever de manter sempre limpa a área de implantação das esplanadas;
- f) Mobiliário deve respeitar critérios de uniformidade e a sua disposição não poderá prejudicar as condições de acesso e saída do estabelecimento;

- g) A esplanada ficará sujeita a horário de funcionamento, sempre que possível, igual ao dos respectivos estabelecimentos comerciais.
- h) Sempre que exista publicidade nas esplanadas haverá lugar ao correspondente pagamento de taxas.
- 2. Nos anos de 2002 e 2003 foi adoptada solução análoga à descrita no número anterior, tendo V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. proferido despacho nesse sentido, em 2002.06.25, para o ano de 2002 e a Câmara Municipal tomado a deliberação n.º 2223/03, de 28 de Abril para o ano 2003 (Doc.1 e 2).
- 3. Normalmente estes pedidos são objecto de informação técnica por parte da Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito (DGCT) e Gabinete para o Centro Histórico (GCH), para aquilatar das condições de trânsito rodoviário e pedonal, bem como da qualidade, uniformidade e estética dos equipamentos a utilizar, mormente em zonas a proteger, designadamente, o Centro Histórico da cidade, respectivamente.
- 4. Nestes termos, com estes fundamentos e de acordo com as orientações recebidas de V. Exa, proponho:
- a) Que a Câmara Municipal analise, pondere e delibere autorizar a instalação em espaço público, de esplanadas de cafés, restaurantes e similares, com isenção de taxas pela ocupação do espaço público, mas sem isenção de taxas de publicidade, devendo os interessados apresentar, formalmente, os pedidos que deverão ser analisados tecnicamente, caso a caso, pela Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito (DGCT) e pelo Gabinete para o Centro Histórico (GCH), com a observância cumulativa das seguintes condições:
  - 1. Os limites da esplanada devem ser perfeitamente definidos em planta a juntar ao requerimento, não sendo, porém, permitido qualquer tipo de vedação do espaço público ocupado pela mesma, de acordo com as condições determinadas pela Câmara Municipal;
  - 2. Não ocupar totalmente o passeio ou praça em que se encontrem instaladas, devendo ser garantido espaço para circulação de peões (mínimo de metro e meio ao lancil, no caso de passeios) e viaturas, nomeadamente, de emergência, transportes públicos e/ou cargas e descargas;
  - 3. Não ocupar a rede viária, incluindo as zonas de estacionamento;
  - 4. Não é permitida a colocação de grades de garrafas, barris, caixotes e outros objectos susceptíveis de prejudicar a estética ou a salubridade do local;
  - 5. Cada operador ou titular do estabelecimento é responsável e assumirá a seu cargo o dever de manter sempre limpa (lavagem incluída) a área de implantação das esplanadas;
  - 6. Mobiliário deve respeitar critérios de uniformidade, qualidade e estética para a zona onde se insere e a sua disposição não poderá prejudicar as condições de acesso e saída do estabelecimento e de acordo com as condições definidas pela Câmara Municipal;
  - 7. A esplanada ficará no máximo sujeita a horário de funcionamento dos respectivos estabelecimentos comerciais, podendo a Câmara Municipal limitar o mesmo, se face à proximidade de habitações, do seu funcionamento ocorrerem perturbações efectivas para os moradores.
  - 8. No entanto em caso algum o horário de funcionamento das esplanadas poderá ultrapassar as 24 horas.
  - 9. Caso sejam promovidos eventos considerados de interesse público pela autarquia, os proprietários dos estabelecimentos poderão ter que, temporariamente, reduzir o espaço ocupado pela esplanada, ou até desactivála, por forma a permitir a realização do evento;
  - 10. A publicidade nas esplanadas, incluindo chapéus, cadeiras e mesas, deverá ser previamente autorizada e será sujeita ao correspondente pagamento de taxas;
  - 11. A Câmara Municipal poderá indeferir os pedidos de publicidade em esplanadas (incluindo chapéus, cadeiras e mesas) sempre que face à localização da esplanada não seja aconselhável, por razões de uniformidade e estética, quer com outros estabelecimentos quer com o edificado da zona.
  - b) A Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito (DGCT) e o Gabinete para o Centro Histórico (G.C.H.) deverão emitir os seus pareceres técnicos no prazo máximo de 15 dias, após o registo do requerimento, devendo posteriormente os processos ser enviados ao Departamento de Administração Geral (DAG), que os submeterá a decisão final;
  - c) O Departamento de Administração Geral (DAG) preparará informação final que submeterá a decisão do Sr. Vereador Eng.º João Rebelo.
  - d) As onze condições atrás enunciadas apenas abrangem os pedidos de instalação de esplanadas em espaço público com carácter precário, que devem ser solicitados anualmente, bem como a isenção do pagamento de taxas, devendo os requerentes aceitar as condições impostas pela Câmara Municipal. Estas licenças não abrangem todo o ano, devendo ser definido o seu prazo de validade em concreto, até porque as licenças anuais, apesar de terem também natureza precária, correspondem a uma ocupação com carácter continuado e que como tal devem ser solicitadas e analisadas, de acordo com o local onde se inserem."
- O Sr. Vereador **Rodrigues Costa** referiu que as condições propostas que merecem a sua aprovação na generalidade levam-nos a sugerir que o item seja revisto tendo em vista a observância do princípio de que, no espaço do Centro Histórico, não deverão ser autorizadas esplanadas de mobiliário com publicidade.

Como compensação para os encargos resultantes deste condicionalismo deverá ser garantido ao Empreendedores responsáveis pelas esplanadas a instalar no Centro Histórico, a isenção de licenças e taxas.

- O Sr. Vereador **João Rebelo** referiu, em resposta ao Sr. Vereador Rodrigues Costa, que a proposta contempla essas preocupações quase na totalidade. Disse ainda que o que é tradição é não se cobrar taxas. O que se fez de inovador foi a introdução de algumas regras mais detalhadas e de algumas novas regras que tenham em conta dois ou três aspectos. Um deles prende-se com o horário da esplanada que pode ser menor que o horário do estabelecimento, nomeadamente, quando a esplanada está junto de habitações. A limpeza e lavagem da zona da esplanada que deve ser garantida. O último aspecto é que o mobiliário com publicidade tem de ser previamente autorizado, ou seja, a regra é não terem publicidade. O artigo 11º tentou clarificar os limites, referindo que a Câmara Municipal pode indeferir os pedidos sempre que a localização não seja aconselhada. Deve-se impor para alguns licenciamentos de esplanadas, a garantia de um horário mínimo.
- O Sr. Vereador **Nuno Freitas** disse não concordar que o comerciante que exerce a sua actividade numa zona mais critica não ganhe alguma coisa com a publicidade. Disse ainda que possivelmente na mesma rua permite-se montras sem nenhuma uniformidade de publicidade. Por isso, entende que todos estes factores devem ser ponderados e estão incluídos na proposta apresentada.
- O Sr. Vereador **João Rebelo** propôs que a proposta não fosse alterada, até porque o Gabinete para o Centro Histórico está a equacionar novas questões de clarificação e de regras quanto à sinalética e publicidade para a zona do Centro Histórico, que abrange uma área muito extensa, sendo nesse âmbito que deveriam ser avaliados os critérios que não estão agora referidos na proposta que é apresentada.
- O Sr. Vereador **Gouveia Monteiro** disse que, para além da regulamentação em apreço, é necessário a Câmara Municipal avançar com medidas concretas no terreno e com a negociação de espaços, por forma a promover o aparecimento de novas esplanadas em certas zonas do centro histórico que delas carecem. Deu como exemplo o Terreiro da Erva, onde tal se pode conseguir com a supressão de alguns lugares de estacionamento e a instalação de um simples estrado. Sobre a proibição simples da publicidade comercial no centro Histórico, afirmou que ela teria mais efeitos nefastos do que positivos, sendo preferível que a própria Câmara considere a possibilidade de avançar com publicidade própria nas zonas mais sensíveis, até tendo em conta o Euro 2004 e o afluxo de turistas.
- O Sr. **Presidente** declarou que o texto da proposta é cauteloso e reserva ao Município o direito de intervir quando entender necessário, dizendo ainda que deve ser analisado caso a caso pelos departamentos intervenientes, incluindo o Centro Histórico que já tem feito um acompanhamento nesse sentido. Considera assim que todas as situações faladas são enquadráveis na proposta apresentada pelo que a submeteu à aprovação do Executivo, tendo o mesmo deliberado:

Deliberação nº 3906/2004 (25/02/2004):

 Aprovar a proposta constante da informação do Director do departamento de Administração Geral acima transcrita.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## PONTO II - FINANCEIRO

## II.1. Situação Financeira.

Foi presente o balancete referente ao dia vinte de Fevereiro de 2004, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal nesse dia era de 4.431.901,79 € (quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil novecentos e um euros e setenta e nove cêntimos), valor que inclui o montante de 165.518,24 € (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos) em documentos. Os movimentos de Tesouraria desta Câmara Municipal eram, nesse dia, no valor de 4.597.420,03 € (quatro milhões quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte euros e três cêntimos), sendo as operações orçamentais no valor de 3.454.572,00 € (três milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois euros) e as operações não orçamentais no valor de 977.329,79 € (novecentos e setenta e sete mil trezentos e vinte e nove euros e setenta e nove cêntimos).

Deliberação nº 3907/2004 (25/02/2004):

- Tomado conhecimento.
  - II.2. Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas nº 40/2003 Edição da agenda "Coimbra Viva".

Sobre o assunto acima identificado foi apresentada a informação n.º 105, de 05/02/2004, pela Divisão de Património e Aprovisionamento, subscrita pelo Júri instituído no âmbito do procedimento:

## "A - INTRODUÇÃO

- 1. Na sequência do proposto pela Divisão de Turismo, o Vice-Presidente, no uso de competência delegada, aprovou, por despacho de 02.12.2003, a realização de um concurso limitado sem apresentação de candidaturas para a edição da agenda "Coimbra Viva". Simultaneamente, foram aprovadas a lista de entidades a convidar e a constituição do Júri.
- 2. Em 019.12.2003, foram aprovados os documentos base do procedimento (caderno de encargos e programa de concurso) e delegada no Júri a competência para proceder à realização da audiência prévia.
- 3. No dia 12.01.2004, realizou-se o acto público de abertura de propostas.
- 4. Neste acto, foram admitidas as propostas dos seguintes concorrentes:
- Jotacê Gabinete de Publicidade, promoções e Estudos de Mercado, L.da;
- Europress Editores e Distribuidores de Publicações, L.da;
- Limão Design, L.da;
- Sercultur Promoção e Divulgação Cultural, L.da.
- 5. Foram excluídas, ao abrigo do disposto no art. 104.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as propostas dos seguintes concorrentes:
- Agenda Comum Publicidade, L.da não indicou os preços para reforços de edição, como exigido no § 5.6. do programa de concurso;
- RPM, Ideias e Comunicação Serviços de Computação Gráfica, L.da não indicou os preços para reforços de edição, como exigido no § 5.6. do programa de concurso;
- Incograf Gravação de Imagens, L.da não indicou os preços para os serviços descritos nos §§ 1.1. e 1.2. do caderno de encargos, como exigido no § 5.6. do programa de concurso;
- Litografia Coimbra, SA não apresentou maqueta, como exigido no § 5.7. do programa de concurso.
- 6. Todas as referências legais adiante mencionadas se referem ao mencionado Decreto-Lei n.º 197/99 e os artigos indicados são aplicáveis por força do disposto no seu art. 127.º, que determina a aplicação ao concurso limitado sem apresentação de candidaturas das disposições que regulam o concurso público.

#### B – RELATÓRIO DO JÚRI

- 7. Em cumprimento do disposto no art. 105.º, o Júri analisou, num primeiro momento, os concorrentes cujas propostas foram admitidas.
- 8. O programa de concurso, no seu § 2., apenas exigiu como requisito dos concorrentes o da idoneidade, a comprovar por declaração, sob compromisso de honra, exigida no § 6.1., alínea b), do programa de concurso, e no art. 96.º, n.º 1, alínea b), do citado diploma.
- 9. Todos os concorrentes, cujas propostas foram admitidas, apresentaram o documento exigido.
- 10. De seguida, as propostas foram analisadas à luz do critério de adjudicação, constante do § 10.1. do programa de concurso.
- 11. Desta análise resultou o relatório datado de 22.01.2003, elaborado nos termos do art. 107.º.
- 12. Como conclusão do seu relatório, o Júri formulou o seguinte projecto de decisão final, sujeito à realização da audiência prévia, nos termos do art. 108.º:
- 12.1. Excluir todas as propostas apresentadas no que respeita à componente descrita no § 1.1 do caderno de encargos, pelo facto de serem consideradas inaceitáveis por falta de criatividade e originalidade..
- 12.2. Excluir as propostas de Jotacê Gabinete de Publicidade, promoções e Estudos de Mercado, L.da, e de Limão Design, L.da, pelo facto de serem consideradas inaceitáveis ao apresentarem alterações ao caderno de encargos (no que respeita ao prazo de execução) não permitidas no programa de concurso.
- 12.3. Adjudicar a Europress Editores e Distribuidores de Publicações, L.da, o seguinte:
- a) digitalização e tratamento de imagens, maquetização do miolo, paginação, execução de provas de cor e laser, introdução de emendas e entrega de arte final em suporte digital ou por via electrónica -6 edições  $x \in 1.600,00 = 6$  9.600,00;
- b) execução de fotolitos, impressão, acabamentos e entrega de 6 edições, sendo

edição de 15.000 exemplares  $-5 \times 6.000,00 = 0.000,00$  edição de 25.000 exemplares 0.000,00 = 0.000,00 reforços de 7.500 exemplares 0.000,00 = 0.000,00 = 0.000,00 subtotal sem IVA 0.000,00 = 0.000,00 = 0.000,00 E 1.824,00 IVA (5% de 0.000,00 = 0.000,00 = 0.000,00 = 0.000,00 E 1.824,00 0.000,00 = 0.000,00 = 0.000,00 E 2.176,75 total

### C – AUDÊNCIA PRÉVIA

- 13. Ao abrigo da competência delegada para proceder à audiência prévia, o Júri remeteu cópia do relatório aos concorrentes, dispondo estes de cinco dias para se pronunciarem, tal como dispõe o art. 108.º, n.º 2.
- 14. Nenhum concorrente se pronunciou sobre o processo.
- D PROJECTO DE DECISÃO FINAL

- 15. Assim sendo, o Júri formula o seguinte projecto de decisão final, ao abrigo do disposto no art. 109.º, n.º 1:
- 15.1. Excluir todas as propostas apresentadas no que respeita à componente descrita no § 1.1 do caderno de encargos, pelo facto de serem consideradas inaceitáveis por falta de criatividade e originalidade.
- 15.2. Excluir as propostas de Jotacê Gabinete de Publicidade, promoções e Estudos de Mercado, L.da, e de Limão Design, L.da, pelo facto de serem consideradas inaceitáveis ao apresentarem alterações ao caderno de encargos (no que respeitaao prazo de execução) não permitidas no programa de concurso.
- 15.3. Adjudicar a Europress Editores e Distribuidores de Publicações, L.da, o seguinte:
- c) digitalização e tratamento de imagens, maquetização do miolo, paginação, execução de provas de cor e laser, introdução de emendas e entrega de arte final em suporte digital ou por via electrónica -6 edições  $x \in 1.600,00 = 0.600,00$ ;
- d) execução de fotolitos, impressão, acabamentos e entrega de 6 edições, sendo

```
edição de 15.000 exemplares -5 \times 6.000,00 = 6.30.000,00 edição de 25.000 exemplares 6.30.000,00 = 6.30.000,00 reforços de 7.500 exemplares -2 \times 6.200,00 = 6.300,00 subtotal sem IVA 6.300.00 = 6.300,00 = 6.300,00 For 6.300.00 = 6.300,00 = 6.300,00 For 6.300.00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6.300,00 = 6
```

16. Esta despesa encontra-se cativa na acção 02 003 2002/185 – 4 das GOP 2004; patrimonial 221/62218 (documento DA160)."

Face ao exposto e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3908/2004 (25/02/2004):

• Aprovar as propostas constantes da informação da Divisão de Património e Aprovisionamento, acima transcritas da autoria do Júri instituído no âmbito do procedimento.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

# II.3. Concurso Público nº 6/2003 – Elaboração do Projecto da Ligação da Circular Externa ao Hospital.

A Divisão de Património e Aprovisionamento, sobre este assunto, apresentou a informação n.º 139, de 16/02/2004, subscrita pelo Júri instituído no âmbito do procedimento, cujo teor a seguir se transcreve:

#### "A - INTRODUCÃO

- 1. Na sequência do proposto pela Divisão de Estudos e Projectos, a Câmara Municipal aprovou, pela sua deliberação n.º 3248/2003, tomada em reunião de 13.10.2003, a realização de um concurso público para a elaboração do projecto da ligação da circular externa ao hospital.
- 2. Simultaneamente, foram aprovados os documentos base do procedimento (caderno de encargos e programa de concurso), a lista de entidades a convidar e a constituição do Júri.
- 3. No dia 05.01.2004, realizou-se o acto público de abertura de propostas.
- 4. Neste acto, foram admitidas as propostas dos seguintes concorrentes:
- Terris Design, Ltd.;
- Pórtico Gabinete de Engenharia, L.da;
- Celestino F. Quaresma, L.da;
- D'Aveiro Arquitectos e Engenheiros, L.da;
- Aveiplano Arquitectura e Engenharia, L.da;
- Ados Projecto e Construção, L.da.
- 5. Foram excluídas as propostas dos seguintes concorrentes:
- Ferreira Lemos Engenharia, L.da, por força do disposto no art. 104.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por não ter indicado o prazo de entrega, como exigido no § 5.7. do programa de concurso;
- Intecsa II Engenheiros Associados, SA, por força do disposto no art. 104.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por não ter indicado o prazo de entrega, como exigido no § 5.7. do programa de concurso.
- 6. Todas as referências legais adiante mencionadas se referem ao mencionado Decreto-Lei n.º 197/99.
- B RELATÓRIO DO JÚRI
- 7. Em cumprimento do disposto no art. 105.º, o Júri analisou, num primeiro momento, os concorrentes.
- 8. O programa de concurso, no seu § 2., exige os seguintes requisitos aos concorrentes:

- o de idoneidade, a comprovar por declaração, sob compromisso de honra, exigida no § 6.1., alínea b), do programa de concurso, e no art. 96.°, n.° 1, alínea b), do citado diploma, respeitando o modelo do anexo I ao citado decreto-lei. Todos os concorrentes, cujas propostas foram admitidas, apresentaram este documento;
- no caso de empresas, apenas aquelas cujo objecto social seja a elaboração de projectos; no caso de profissionais liberais, associados em consórcio externo de responsabilidade solidária que tenham experiência em estudos rodoviários;
- os autores do projecto deverão possuir nos seus currículos pelo menos dois projectos de vias e obras de arte da mesma tipologia das que são objecto de concurso.
- 9. Todos os concorrentes, cujas propostas foram admitidas, cumprem os requisitos exigidos.
- 10. De seguida, as propostas foram analisadas à luz do critério de adjudicação, constante do § 10.1. do programa de concurso
- 11. Desta análise resultou o relatório datado de 04.02.2004, elaborado nos termos do art. 107.°.
- 12. Como conclusão do seu relatório, o Júri formulou o seguinte projecto de decisão final, sujeito à realização da audiência prévia, nos termos do art. 108.º:
- 12.1. Excluir a proposta de D'Aveiro Arquitectos e Engenheiros, L.da, ao abrigo do disposto no art. 106.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo facto de apresentar um prazo de execução (110 dias) que não cumpre o exigido no caderno de encargos (100 dias), nomeadamente o § 9.2.1.
- 12.2. Adjudicar a elaboração do projecto de ligação da Circular externa ao hospital, objecto do Concurso Público n.º 6/2003, a Pórtico Gabinete de Engenharia, L.da, pelo valor de € 25.940,00 acrescido de IVA (19% € 4.928,60) somando € 30.868,60.
- C AUDIÊNCIA PRÉVIA
- 13. O Júri remeteu cópia do relatório aos concorrentes, dispondo estes de cinco dias para se pronunciarem, tal como dispõe o art. 108.º, n.º 2.
- 14. O concorrente D'Aveiro, pelo oficio registado sob o número 7997, de 12.02.2004, reclamou da exclusão da sua proposta, tendo em conta que houve um erro de aritmética na contagem do prazo de execução. De facto, o concorrente tem razão: o prazo de execução que propõe é de 100 dias (45 + 55) respeitando integralmente o exigido no caderno de encargos. Portanto, a sua proposta deverá ser apreciada a par das outras, o que se encontra no quadro em anexo que discrimina a pontuação de todas as propostas.
- 15. Esta situação implica uma nova ordenação das propostas, face à respectiva pontuação:
- 1.ª Pórtico Gabinete de Engenharia, L.da;
- 2.<sup>a</sup> Terris Dsign, Ltd.;
- 3.<sup>a</sup> D'Aveiro Arquitectos e Engenheiros, L.da;
- 4.ª Aveiplano Arquitectura e Engenharia, L.da;
- 5.<sup>a</sup> Celestino F. Quaresma, L.da;
- 6.ª Ados Projecto e Construção, L.da.
- 16. Contudo, a proposta de adjudicação mantém-se inalterável.
- D PROJECTO DE DECISÃO FINAL
- 17. Assim sendo, o Júri formula o seguinte projecto de decisão final, ao abrigo do disposto no art. 109.º, n.º 1:
- 17.1. Adjudicar a elaboração do projecto de ligação da Circular Externa ao hospital, objecto do Concurso Público n.º 6/2003, a Pórtico Gabinete de Engenharia, L.da, pelo valor de € 25.940,00 acrescido de IVA (19% € 4.928,60) somando € 30.868.60.
- 18. Esta despesa encontra-se cativa na acção do PPI 01 004 2004/33-1; patrimonial 26111/4531 (documento DA157)."

Nestes termos e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3909/2004 (25/02/2004):

• Adjudicar a elaboração do projecto de ligação da Circular Externa ao Hospital, objecto do Concurso Público n.º 6/2003, a "Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda", pelo valor de €25.940,00 acrescido de IVA (19% - €4.928,60) somando € 30.868,60.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## II.4. Concurso Limitado por Prévia Qualificação nº 1/2004 – Projecto de Concepção do Jardim de Montes Claros.

Pela deliberação da Câmara Municipal n.º 2356, de 12/05/2003, foi aprovada a abertura de um concurso limitado por prévia qualificação para a concepção do Jardim de Montes Claros.

O Sr. Vereador **Luis Vilar** referiu que iria votar favoravelmente, mas lamenta que só passado um ano o processo volte a ser apresentado à reunião, uma vez que no dia 12 de Maio de 2003 foi aprovada a abertura do respectivo concurso.

Face ao exposto e nos termos da informação n.º 147, de 18/02/2004, da Divisão de Património e Aprovisionamento, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3910/2004 (25/02/2004):

 Aprovar a constituição do júri de acordo com o disposto no art.º 170.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e delegar no mesmo a competência para proceder à realização da audiência prévia.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

#### PONTO III - ESTUDOS E PROJECTO MUNICIPAL DO PLANO

III.1. Remodelação da Escola do 1º CEB dos Olivais nº 4 - QCA III - Eixo Prioritário I do P. O. Centro - Relatório Final e Pedido de Pagamento Final.

Nos termos da informação n.º 49, de 17/02/2004, do Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano e dado que o projecto "Remodelação da Escola do 1.º CEB dos Olivais n.º 4" cumpriu as condições exigidas pelo artigo 11.º do Regulamento Interno da Unidade de Gestão do Eixo Prioritário I para apresentação do Relatório Final e Pedido de Pagamento Final, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3911/2004 (25/02/2004):

 Aprovar o Relatório Final e o Pedido de Pagamento Final para posterior envio ao Gabinete de Apoio Técnico e consequente encerramento do processo de co-financiamento com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

#### PONTO IV - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E POLITICA EMPRESARIAL

## IV.1. Mercado Municipal D. Pedro V - Maria Fernanda Pessoa da Cruz - Pedido de permuta de loja.

Sobre o assunto acima identificado foi apresentada a informação n.º 33, de 16/02/2004, pela Secção de Abastecimento de Feiras e Mercados, que a seguir se transcreve:

"Na sequência do despacho de V. Ex<sup>a</sup>. exarado em 2004.02.12, s/ o oficio enviado por Maria Fernanda Pessoa da Cruz, solicitando permuta da sua Loja Interior T26 com a Loja Interior T24, do mesmo piso, integrada no sector designado por "Comercialização de vestuário", cumpre-me informar o seguinte:

- 1. A requerente é titular do direito de ocupação da Loja Interior T26, de cujo alvará consta como ramo de actividade a comercialização de vestuário, loja que lhe foi atribuída no contexto da reinstalação dos operadores após a Remodelação do Mercado.
- 2. Com a petição em análise, a mesma pretende que lhe seja concedida a possibilidade de permutar a mesma Loja T26 do piso 2, pela Loja T24 do mesmo piso, próxima daquela, que se encontra vaga após a desistência apresentada pelos herdeiros da anterior concessionária, Regina Fernandes Rodrigues Cruz e que está classificada como pertencendo ao mesmo sector da actual.
- 3. Na mesma petição esta operadora alega que a localização da Loja T24 lhe é mais favorável pela sua localização, situação que, não estando completamente especificada, se deduz decorrer da maior proximidade da Loja T24 relativamente à escada pedonal de acesso a este piso 2.
- 4. Em termos de enquadramento regulamentar da petição, há que referir que o Regulamento em vigor não prevê a existência de situações de permuta, sendo por isso de considerar a existência de situações idênticas, as quais, por se terem verificado, legitimam uma decisão favorável que entendemos deve merecer a presente petição.
- 5. Por outro lado, a loja de destino tem finalidade e dimensão idêntica à loja de origem, ou seja, 8,63 m2 para ambas, logo, a taxa mensal de ocupação é também idêntica, pelo que também desse ponto de vista não existe qualquer impedimento quanto ao seu deferimento.

Daí que, face ao exposto, sou da opinião que a petição apresentada pela requerente reúne as condições necessárias para que possa merecer deferimento por parte de V. Ex<sup>a</sup>., pelo que, caso este venha a verificar-se, será emitido novo Alvará de Concessão e comunicada a decisão, cujas minutas se encaminharão posteriormente."

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3912/2004 (25/02/2004):

 Autorizar a petição apresentada pela requerente nos termos e condições constantes da informação da Secção de Abastecimento de Feiras e Mercados, acima transcrita.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IV.2. Mercado Municipal D. Pedro V - Conferências de São Vicente de Paulo - Cedência temporária de Espaço para "Exposição - Venda" destinada a angariação de fundos.

Para este assunto a Secção de Abastecimento de Feiras e Mercados apresentou a informação n.º 34, de 16/02/2004, cujo teor é o seguinte:

"Na sequência do despacho exarado por V. Ex<sup>a</sup>., em 2004.02.12, s/ o pedido apresentado pela Conferência Feminina de S. Vicente de Paulo – Paróquia de Santa Clara, de 2004.02.09, pelo qual solicitam a cedência de um espaço destinado à realização de um "Exposição-Venda" para angariação de fundos a aplicar nas iniciativas de caridade daquela instituição, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

- I. Tendo em conta o despacho de V. Ex<sup>a</sup>. dirigido a estes serviços, pressupõe-se a pre-disposição para a cedência de uma das lojas actualmente vagas no Mercado Municipal D. Pedro V.
- II. Atendendo a que existem pelo menos duas lojas com boa aptidão para a função pretendida e que o período de utilização não vai para além de duas semanas, que também poderão ser três se houver interesse em prolongar a iniciativa até à semana imediatamente anterior ao Domingo de Páscoa, não se vê inconveniente na satisfação da pretensão apresentada, sugerindo-se, para o efeito, a cedência temporária da Loja Interior J1, que foi recentemente usada pela APPACDM para idênticos propósitos.
- III. Informo ainda que, mesmo que se venha a desenrolar um novo processo de hasta pública antes dessa data, como foi já solicitado por V. Ex<sup>a</sup>., não haverá problemas na satisfação do pedido, uma vez que o período normal de desenvolvimento da hasta pública não colide com as datas pretendidas.
- IV. Por último e no respeita à questão da gratuitidade da cedência, que está implícita no pedido, devo referir que, em caso de deferimento e tratando-se de uma cedência excepcional, aliás não contemplada no Regulamento de Ocupação e Exploração dos Mercados Municipais do Concelho de Coimbra, existem também condições para que seja invocado o artigo 3º., nº. 2, alínea c) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, disposição que permite, por deliberação da Câmara Municipal, conceder isenção das taxas respectivas à entidade requerente.

Face ao exposto, sugiro o deferimento do pedido quanto à cedência propriamente dita da Loja Interior J1 do Mercado Municipal D. Pedro V, bem como o encaminhamento do pedido a reunião do Executivo Municipal para efeitos de atribuição de isenção de taxas na utilização solicitada."

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3913/2004 (25/02/2004):

Autorizar o pedido quanto à cedência propriamente dita da Loja Interior J1 do Mercado Municipal D.
 Pedro V, bem como a isenção de taxas pela utilização, nos termos da informação da Secção de Abastecimento de Feiras e Mercado, acima transcrita.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IV.3. Coimbra inovação Parque - Parque de Inovação em Ciência Tecnologia e Saúde, S.A.:

a) Alteração do Pacto Social;

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe foi apresentada a informação n.º 53, de 17/02/2004, pelo Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial, cujo teor a seguir se transcreve:

## "Antecedentes:

Por deliberação camarária n.º 2.572/2003 de 16/06/2003 e Assembleia Municipal de 09/07/2003, aprovou-se:

- . a constituição da sociedade Coimbra i Parque Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S.A.;
- . a participação do município de Coimbra com 51% no capital social;
- . o pacto social da sociedade a constituir.

Foi o pacto social analisado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Coimbra, bem como por juristas dos diversos parceiros associados. Ainda assim, houve necessidade de proceder à adaptação de dois dos artigos constantes do pacto social na sequência da sua análise pelo Cartório Notarial.

A questão:

Por imposição legal procede-se à alteração de dois artigos do pacto social da sociedade comercial Coimbra inovação Parque – Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S.A.. São eles:

1 - O art.º 8.º - cuja redacção inicial era a seguinte:

(Prestações suplementares) – "A assembleia geral poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante de três vezes o montante do capital social, sendo a obrigação de cada accionista proporcional à sua participação no capital."

De acordo com o art.º 287.º do Código das Sociedades Comerciais devem as prestações ser designadas por acessórias (e não suplementares como vinha referenciado), deverá ficar definido se são prestadas de forma gratuita ou onerosa e se abrangem todos os accionistas. Optou-se também por reduzir o montante para duas vezes o capital social.

Pelo que a redacção final deste artigo é a seguinte:

- art.º 8.º (Prestações acessórias) "A assembleia geral poderá deliberar a exigibilidade de prestações acessórias, a todos os accionistas, de forma gratuita, até ao montante de duas vezes o montante do capital social, sendo a obrigação de cada accionista proporcional à sua participação no capital."
- 2 A al. g) n.º 3 do art.º 18.º cuja redacção inicial era a seguinte: "n.º 3 Será necessária uma maioria de dois terços do capital social presente para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) (...)

- g) adquirir, alienar ou onerar, em nome e por conta da sociedade, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, tendo sempre em vista a realização dos interesses da sociedade."
- De acordo com o art.º 405.º do Código das Sociedades Comerciais a competência definida nesta alínea é do Conselho de Administração de forma inderrogável, entendendo a doutrina que esta é uma cláusula nula. Face a esta apreciação retirou-se a alínea g) do art.º 18.º.
- 3 Ainda no art.º 18.º, salvaguardou-se, na parte final do n.º 1, a possibilidade de haver disposições imperativas em sentido inverso e no n.º 3 deste artigo melhorou-se a redacção final. A redacção final é a seguinte:
- "1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposições imperativas em sentido contrário ou do disposto no presente pacto social em sentido diverso.

2. (...)

3. Será necessário o voto favorável de uma maioria de dois terços do capital social presente para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias: (...)"

Proposta:

Face às razões invocadas propõe-se a aprovação das alterações acima referidas pelo Executivo Municipal e posterior envio para a Assembleia Municipal para ratificação."

Nestes termos e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3914/2004 (25/02/2004):

- Aprovar as alterações dos artigos do pacto social da "Sociedade Comercial Coimbra Inovação Parque Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S.A", constantes da informação do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial, acima transcrita.
- Enviar o processo à Assembleia Municipal.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## b) Representante da Câmara Municipal na Mesa da Assembleia Geral.

Para este assunto o Sr. **Presidente** apresentou seguinte proposta, datada de 19/02/2004:

"Em conformidade com a al. i) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que a Câmara Municipal de Coimbra seja representada por mim próprio na Mesa da Assembleia Geral da Sociedade "Coimbra Inovação Parque — Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S.A" e pelo Sr. Vice-Presidente, Eng.º Horácio Augusto de Pina Prata, no Conselho de Administração da mesma sociedade, com efeitos a partir de 13/02/2004."

Face ao exposto e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3915/2004 (25/02/2004):

• Aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, acima transcrita.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## IV.4. Parque Industrial de Taveiro – Atribuição Lote 21.

Para este assunto foi apresentada pelo Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial a informação n.º 63, de 20/02/2004, que a seguir se transcreve:

#### "1. Antecedentes:

À semelhança de anteriores deliberações e, função da política inerente à gestão do Parque Industrial de Taveiro, em 08/01/2004 o Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial procedeu à publicação de anúncios na imprensa divulgando a pretensão de alienação do Lote 21 do Parque Industrial de Taveiro (PIT), dado o mesmo haver revertido para a autarquia anteriormente.

De acordo com o Aviso publicitado, com o Regulamento de prática Urbanística e Regulamento de Venda de Lotes do PIT, são apresentadas as seguintes condições de selecção e de alienação :

- Preço de venda seja de 4,24 € ( quatro euros e vinte e quatro cêntimos) por metro quadrado, de acordo com o regulamento de venda de lotes do Parque Industrial de Taveiro;
- Os interessados na aquisição do lote apresentem um Formulário de Candidatura/ Plano de Negócio, conforme modelo solicitado ao GDEPE;
- Os interessados na aquisição do lote apresentem requerimento dirigido ao Presidente da Câmara a informar da sua pretensão, bem como anexar Declarações de Não Dívida, sob compromisso de honra, à Segurança Social e Administração Fiscal;
- Os candidatos devem apresentar declaração de compromisso de cumprimento das condições constantes no Regulamento da Prática Urbanística do Parque Industrial de Taveiro, designadamente, iniciar a construção no prazo de um ano a contar da data de realização da escritura pública de compra e venda do lote e concluir a mesma no prazo de dois anos a contar da mesma data;
- Apenas será permitida a instalação de indústria não poluente.

Critérios de Selecção e respectivas Ponderações:

- a) Volume de Negócios- 10%
- b) Autonomia Financeira da empresa- 10%
- c) Montante do investimento a realizar na unidade industrial- 15%
- d) Numero de trabalhadores da empresa (existentes)- 10%
- e) Novos postos de trabalho a criar- 15%
- f) Capacidade/características de inovação, reconhecimento da actividade por instâncias nacionais ou internacionais (prémios, certificações, entre outros)- 25%
- g) Mérito para a política económica do concelho- 15%
- 2 Anúncio e Candidaturas:

O anúncio foi publicado nos jornais "As Beiras" e "Diário de Coimbra", em simultâneo, no dia 8 de Janeiro de 2004. Optou-se por fazer a publicação em jornais diários, de Coimbra, de ampla divulgação na região.

As candidaturas decorreram durante dez dias úteis.

Candidataram-se as seguintes empresas:

EMPRESA	CAE
3D Lab, Comunicação e Gestão de Imagem, Lda.	74401
Aqua Decor II- Complementos Decorativos, Lda.	26212
Carvalho e Henriques - Consultores, Lda.	74140/80421
Lupo, Construção Civil, Lda.	45211
RCSOFT - Desenvolvimento de Software, Lda.	30020
Moparfrio - Construção e Reparação de Equipamentos de Frio, Lda.	29230

3 - Análise das Candidaturas:

Entidades excluídas por formalização incorrecta da candidatura:

ENTIDADE	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	
	Actividade não industrial, violando o art.º 3.º RPU do PIT (Fi industrial explicitado na publicitação/ Anúncio);	im
	Ausência de Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal;	
	Actividade não industrial, violando o art.º 3.º RPU do PIT (Fi industrial explicitado na publicitação/ Anúncio);	im
CONSULTORES		
LUPO	Actividade não industrial, violando o art.º 3.º RPU do PIT (Fi industrial explicitado na publicitação/ Anúncio);	im

Formulário muito incompleto, ausência da generalidade dos dados solicitados.

Foram as seguintes entidades avaliadas e as pontuações atribuídas:

Entidade	Vol. Negó	CIOS		Auton	omia Fi	n.	Mont. In	vest.		N Traba	lhadores	Post	os a c	riar	lno	/ação	Mér	ito PE
RCSOFT	1.139.067,52 €	100	10,00	0,52	90	9,00	439.086,00 €	60	9,00	18	60 6,00	40	90	13,50	85	21,25	80	12,00
MOPARFRIO	402.383,08 €	80	8,00	0,48	100	10,00	235.800,00 €	40	6,00	9	40 4,00	5	40	6,00	70	17,50	70	10,50
AQUA DECOR II	359.239,00 €	60	6,00	0,22	80	8,00	873.674,00 €	100	15,00	10	60 <mark>6,00</mark>	17	60	9,00	75	18,75	78	11,70

A Classificação Final é a seguinte:

EMPRESA	TOTAIS %
RCSOFT	80,75
MOPARFRIO	62,00
AQUA DECOR II	74,45

#### PROPOSTA:

Conforme classificação final baseada nos critérios previamente estabelecidos e verificando-se a veracidade das informações mencionadas em sede de candidatura, propõe-se que:

• a Câmara delibere Vender à Empresa RCSOFT - Desenvolvimento de Software, Lda., com CAE 30020, e sede social na Rua Sanches da Gama, nº160 3030-021 Coimbra, o lote 21 do PIT pelo montante de 5779.12 (Cinco Mil Setecentos e Setenta e Nove Euros e Doze Cêntimos) Euros.

Os compromissos assumidos em sede de candidatura, como sejam os dados previsionais respeitantes ao montante de investimento ( 439 086 €) e postos de trabalho a criar ( criação liquida de 40 postos de trabalho), o compromisso de cumprimento do Regulamento da Prática Urbanística do PIT, deverão ser acompanhados pelo GDEPE, assumindo-se igualmente o apoio à empresa na facilitação do processo, nomeadamente pela sua inclusão em sede de Via Verde ao Investimento."

Face ao exposto e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3916/2004 (25/02/2004):

• Vender à Empresa "RCSOFT – Desenvolvimento de Software, Lda", com CAE 30020, o lote 21 do Parque Industrial de Taveiro pelo montante de 5.779,12 € nos termos da informação, acima transcrita.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## PONTO V - CENTRO HISTÓRICO

V.1. Empreitada de "Construção do Pavilhão Multifuncional e Balneário anexo da Escola de Almedina".

O Gabinete para o Centro Histórico apresentou a informação n.º 141, de 13/02/2004, cujo teor a seguir se transcreve:

"A fim de dar cumprimento ao estipulado no art.º 52º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e na sequência da deliberação de Câmara nº 3100/2003 (de 16/09/03), foi enviado o anúncio do concurso da obra referida em epígrafe à Divisão de Contabilidade (informação nº 1210 do G.C.H.), com indicação de envio do mesmo para Diário da Republica e posteriormente ao Gabinete de Comunicação com indicação da data de envio para D. R., para publicação nos Jornais "Jornal de Noticias" e "As Beiras" (Informação nº 126, do Gabinete de Comunicação).

Por razões alheias a este Gabinete não foram efectuadas as publicações no jornais referidos, tendo no entanto, sido publicados resumos do anúncio no "Boletim de Informações" (em 21 de Outubro) e "Área Associativa – Guia de

Concursos Públicos" (em 15 de Outubro) e divulgada a acta da reunião de Câmara que aprovou o projecto de execução e deliberou abrir o concurso público, através da Internet, no site da Câmara (Edital nº 174/2003).

Apresentaram-se a concurso 4 empresas, de áreas distintas do país, a saber:

- ARFUS, Sociedade de Construções SA- PORTO;
- CREC, Lda LEÇA DA PALMEIRA;
- PASCAL 2- COIMBRA;
- SIMÕES, PEREIRA & COMPANHIA, Lda COIMBRA;

Verifica-se, assim, que a não publicação nos jornais diários de âmbito nacional e regional, não foi impedimento para a divulgação junto das empresas de construção civil, facto comprovado por terem sido apresentadas propostas por 4 empresas de diferentes zonas do país.

Nos esclarecimentos prestados ao Tribunal de Contas referentes ao processo da empreitada de "Construção do Teatro sito a Poente da Cerca de S. Bernardo" (Processo nº 2969/2002) para o qual também não foi feita a publicação do anúncio nos jornais diários de âmbito nacional e regional, o Tribunal de Contas aceitou a justificação com a publicação nos

jornais "Boletim de informações" e "Área Associativa", divulgação do resumo das deliberações da reunião de Câmara num jornal regional e da divulgação do edital através da Internet considerando sanada a irregularidade e visando o referido processo. Tomando como referência o anteriormente descrito, pode-se considerar sanado para o presente processo o incumprimento ao estipulado no art.º 52º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, devendo, no entanto, tal procedimento ser considerado de excepção, não devendo repetir-se.

De acordo com os Relatórios da Comissão de Análise, que se anexam, foi efectuada a audiência prévia aos interessados nos termos do estipulado no art.º 101º do Decreto-Lei nº 59/99,de 2 de Março, tendo decorrido o respectivo prazo (10 dias úteis), sem que tivesse dado entrada na Câmara qualquer reclamação.

Assim, propõe-se a adjudicação da referida empreitada nos termos do disposto no artigo 102º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, à FIRMA Simões Pereira e Cª Lda, pelo valor de 137 143,17 €, acrescido de IVA, com prazo de execução de 120 dias incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o Relatório da Comissão de Análise de Propostas datado de 16/01/04.

A presente obra encontra-se inscrita nas GOP 2004, na rubrica 01 004 2000/8 – 2 – Escola de Almedina 2ª fase – Pav. Multifuncional – Obra, com dotação definida de 152 250,00 Euros e despesa cabimentada através da Informação de Cabimento nº 169."

O Sr. Vereador **Luis Vilar** referiu que esta é uma obra prevista desde 2001, pelo que lamenta que a mesma já tenha dois anos de atraso.

Face ao exposto e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3917/2004 (25/02/2004):

 Adjudicar a empreitada "Construção do Pavilhão Multifuncional e Balneário anexo à Escola de Almedina", nos termos propostos na informação do Gabinete para o Centro Histórico, acima transcrita.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

V.2. Empreitada "Criação e Requalificação do Espaço Público da Zona do Pátio da Inquisição/Cerca de S. Bernardo, Jardim da Cerca de S. Bernardo e Reconversão da Ala Poente do Antigo Colégio das Artes" – Revisões de Preços.

Sobre o assunto acima identificado e nos termos da informação n.º 139, de 16/02/2004, do Gabinete para o Centro Histórico, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3918/2004 (25/02/2004):

- Aprovar o calculo da revisão de preços definitiva dos contratos de trabalhos contratuais, primeiro e segundo contratos de trabalhos a mais da empreitada em epígrafe no valor de 234.545,71 €, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.
- Aprovar o calculo da revisão de preços definitiva do 10º adicional no valor de 16.311,66 €, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.
- Comunicar a decisão à "Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, SA" enviando cópia dos cálculos efectuados e solicitando:
- Que seja emitida nota de crédito a favor da Câmara Municipal de Coimbra, relativa à revisão referida em 1, no valor de 4.595.43 € ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor:
- Que seja emitida factura relativa à revisão de preços do 10º adicional no valor de 16.311,66 €, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

# V.3. Empreitada "Equipamento Cénico para o Teatro sito a Poente da Cerca de S. Bernardo" – Fornecimento do Equipamento.

Sobre este assunto foi apresentada a informação n.º 148, de 13/02/2004, pelos Eng.ºs Santos Costa e Godinho Antunes, cujo teor é o seguinte:

"Conforme proposto na informação conjunta n.º 1566 de 03/12/31 do GCH, foi aprovado na sessão de Câmara de 2004/01/12 (Deliberação n.º 3688/04) o "Estudo Prévio" e a respectiva estimativa orçamental para a empreitada em referência, no valor de €1.469.388,40 (Um Milhão Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Oito Euros e Quarenta Cêntimos.

Tendo-se considerado que nem todos os equipamentos e materiais indicados na referida estimativa seriam essenciais para o funcionamento básico do Teatro, foi solicitado ao gabinete da especialidade a quem foi adjudicada a consultoria técnica ("Espaço, Tempo e Utopia - Arquitectura, e Artes do Espectáculo, Lda."), que estabelecesse prioridades de fornecimento dos equipamentos previstos.

Assim, através do fax ref<sup>a</sup> 04-026 de 2004/01/26, aquele gabinete apresentou a estimativa orçamental subdividida em duas fases de fornecimento, resultando para a primeira o valor de 1.105.993,40  $\in$  + IVA, e para a segunda o montante de 363.395,00  $\in$  +IVA.

Tendo se concluído na análise efectuada que, alguns dos equipamentos previstos indicados para a primeira fase poderiam não ser imprescindíveis para o funcionamento básico do Teatro, e virem a ser instalados em fase posterior, o mesmo gabinete reformulou novamente a estimativa orçamental e, através do seu fax ref $^a$  04-035 de 2004/02/09, apresentou para a primeira fase o fornecimento de equipamento considerado básico no valor de 892.469,40  $\in$  + IVA, propondo para uma segunda fase o fornecimento do restante equipamento, no montante de 576.919,00  $\in$  + IVA.

Dado que valores supracitados indicados pelo gabinete, resultam de um fornecimento faseado do equipamento proposto, que considera numa primeira fase, o necessário e imprescindível ao funcionamento básico do Teatro, remetendo para uma fase posterior o fornecimento do restante equipamento, entende-se que os mesmos possam ser objecto de apreciação e aprovação superior.

Assim, propõe-se que seja aprovado o fornecimento faseado do equipamento cénico do Teatro sito a poente da Cerca de S. Bernardo, conforme descrito na estimativa orçamental enviada pelo gabinete através do seu fax ref<sup>a</sup> 04-035 de 09/02/2004, que a seguir se descrimina:

- 1- Fornecimento do equipamento da 1ª fase no valor de 892.469,40€ + IVA
- 2- Fornecimento do equipamento da 2ª fase no valor de 576.919,00€ + IVA."

Para este mesmo assunto o Director do Gabinete para o Centro Histórico emitiu o seguinte parecer em 16/02/2004:

## "Concordo.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara, sendo que o equipamento proposto para a 1.ª fase é essencial para o funcionamento do Teatro.

A presente acção tem prevista nas GOP, rubrica 04.004.2000/17-4 Equipamento − 1.500.000€.

Tratando-se de equipamento com características muito diferenciadas, deverá posteriormente o consultor técnico definir normas para o caderno de encargos e agrupá-los por especificidade."

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3919/2004 (25/02/2004):

 Aprovar o fornecimento faseado do equipamento cénico do Teatro sito a poente da Cerca de S. Bernardo, nos termos propostos na informação da Divisão de Equipamento e Iluminação Pública e parecer do Director do Gabinete para o Centro Histórico, acima transcritos.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## PONTO VI - DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

VI.1. Clarificação da Gestão Urbanística e Estratégia de Intervenção Funcional nas Zonas Centrais da Cidade – Apreciação de Iniciativas.

Para este assunto foi apresentada a informação n.º 9, de 13/02/2004, pela Direcção Municipal de Administração do Território:

"O PDM prevê para a Cidade de Coimbra um conjunto de "Zonas Centrais", caracterizadas no seu Regulamento como "as destinadas predominantemente às actividades terciárias, devendo no entanto manter funções habitacionais".

Estas "Zonas Centrais" correspondem à Baixa de Coimbra (entre a Ponte de Santa Clara e a Ponte Açude) na Margem Direita do Rio Mondego; e ao espaço compreendido entre o Estádio Universitário (excluído) e os acessos à Ponte Açude, na Margem Esquerda.

De acordo com o art.º 33°, existem 3 Zonas Centrais:

- C1 entre a Portagem e o cimo da Rua de Aveiro, tendo como Eixo Central as Ruas Ferreira Borges, Visconde da Luz e Sofia (até ao início da Rua Figueira da Foz), com largura variável que inclui o Palácio da Justiça.
- C2 da Portagem à Ponte Açude incluindo as Ruas de Aveiro e Figueira da Foz, entre o Rio e as traseiras das ruas que constituem o Eixo Central da Zona C1.
- C3 entre o Rio e a Avenida da Guarda Inglesa (inclui as actuais instalações dos SMTUC).

A Zona C2, pela dimensão e variedade dos espaços construídos e vazios, é das três a mais heterogénea e a que carece de uma reflexão aprofundada. É neste espaço que se concentram a maior parte – senão a totalidade - das iniciativas urbanísticas localizadas nas zonas centrais da Cidade, e a comparação de respostas dadas pela gestão urbanística, ao longo dos anos e para cada intervenção, denota diversidade no entendimento do conteúdo do regulamento. Carece por isso de, a partir da análise da situação, estabelecer princípios de trabalho coerentes e de aplicação fácil.

A alínea b) do n.º 2 do Art.º 35º do Regulamento define a Zona Central C2 como um espaço bastante degradado cuja restauração e reabilitação terá o seguinte programa funcional:

- "Acentuar a centralidade da zona, com a substituição do secundário para terciário;
- Manutenção da habitação, devendo esta, sempre que possível, ocupar cerca de 50% da área das novas edificações;
- Reequacionar a circulação, privilegiando o transporte público e o trânsito pedonal;
- Transformação da linha férrea em transporte de características urbanas, eliminando a barreira que aquela constitui entre a Cidade e o Rio;
- Recuperação, com eventual reutilização, dos edifícios ou conjuntos edificados que apresentarem valor patrimonial;
- Não aplicação a esta zona, do Art.º 61°;
- Aplicação nos terrenos livres de construção dos índices correspondente às zonas R3 sendo a Ab autorizada ao promotor a maior das duas seguintes :
- A resultante da aplicação do respectivo índice de utilização à parcela do terreno inserida em zona residencial;
- A resultante da aplicação do respectivo índice de utilização multiplicado por 2 à faixa do terreno com profundidade de 25 metros, confinante com via pública existente desde que daí não decorram inconvenientes urbanísticos.

Contudo, considerar toda a Zona Central C2 como um espaço bastante degradado não é correcto. É por isso fundamental aprofundar aqui os conceitos gerais expendidos no PDM, sendo certo que da aplicação desses conceitos resultaram diferenças substanciais na apreciação de iniciativas urbanísticas idênticas, situação que se pretende evitar para futuro.

Sendo a Avenida Fernão de Magalhães o eixo fundamental da Zona C2, coexistem espaços edificados recentes já perfeitamente estabilizados sem qualquer "sintoma" de degradação, a par com outros de diversa índole:

- Operações recentemente concluídas, em curso ou projectadas (Bota Abaixo, "Triunfo", "Gomes Porto", "Brinca", vários outros empreendimentos na Avenida Fernão de Magalhães e Rua João Machado, Alvará de Loteamento n.º 492).
- Terrenos/parcelas/lotes vazios de edificação ou contendo armazéns, barracões ou construções sem qualidade, envelhecidas e/ou efectivamente degradadas (com especial incidência na zona a poente da Avenida Fernão de Magalhães, nomeadamente nos terrenos ocupados pela CP e que foram objecto de protocolo entre esta entidade e a Autarquia; Fábrica Ideal e zonas limítrofes; nas proximidades da Estação Nova e Grémio).
- Áreas edificadas antigas com características urbanísticas de grande interesse (Baixinha tradicional).
- Áreas dispersas vazias e/ou degradadas (entre a Avenida Fernão de Magalhães e Rua Simões de Castro, próximo dos CTT e Auto Industrial; entre a Avenida Fernão de Magalhães e Rua Figueira da Foz, próximo da Casa do Sal; antiga Fábrica de Curtumes "Amado"; Rodoviária Nacional; "estacionamento" do Palácio da Justiça, no início da Rua Figueira da Foz).

Dentro destas áreas diferenciadas, quer no tempo, quer na tipologia do edificado, quer na sua qualificação, existem funções residenciais, terciárias, secundárias, muitas vezes misturadas.

A tendência geral de transformação de actividades secundárias por terciárias tem sido seguida, e novas funções hoteleiras, de serviços, de cinemas e comerciais, a par de alguma habitação, encontram-se executadas ou estão previstas.

O outro objectivo geral, manutenção de habitação, deve ser atingido observando a zona como um todo e decompondo-a nas suas partes que permitam detectar vocações.

Assim, é importante seleccionar desde logo os espaços onde a vocação de habitação é maior, resultando que nesses espaços as operações urbanísticas devem envolver usos mistos com predominância para o uso residencial (e hoteleiro, como complemento). São esses prioritariamente os espaços virados para o Rio Mondego, entre a sua Margem e as traseiras da Avenida Fernão de Magalhães.

Ou seja: a poente da Avenida Fernão de Magalhães, na "frente rio", os novos empreendimentos urbanísticos para preenchimento dos espaços vazios, remodelações, ampliações e reconstruções devem ser pensados com usos mistos, com predominância para a componente habitacional e hoteleira.

Neste domínio, a operação dedicada aos terrenos da CP deve ser exemplar, dado que se trata da maior frente de Rio ainda liberta de edificações.

Nos espaços já edificados, ainda a poente da Avenida Fernão de Magalhães mas com frente para esta via, as operações de renovação devem ser estruturadas com base em usos mistos, mas com predominância para os usos não residenciais, sendo que os usos residenciais não devem ser considerados como obrigatórios ao longo da Avenida e até à profundidade de 70 metros no sentido transversal.

A nascente da Avenida Fernão de Magalhães, deve existir predominância de usos não residenciais nos novos empreendimentos, excepto na Baixinha e eixo da Rua Figueira da Foz, onde os usos mistos devem ser entendidos com predominância para uso residencial.

Em termos globais, verifica-se assim um equilíbrio funcional em toda a Zona Central C2, conseguindo-se deste modo atingir o objectivo do acréscimo de centralidade da zona com novas funções terciárias sem esquecer a componente residencial, essencial para a vivência urbana de qualquer espaço central de uma cidade.

Em simultâneo, permitir-se-á promover os novos empreendimentos nas zonas mais degradadas ou vazias, cuja rentabilidade é assegurada com usos mistos, sendo que a predominância fica sujeita às efectivas vocações dos eixos viários, às noções de vizinhança e proximidade e sua importância para a estruturação deste espaço citadino.

A caracterização da Zona Central C2 por usos predominantes, que se anexa em termos gráficos, corresponde à concretização dos objectivos gerais de desenvolvimento do PDM, pormenorizando as funções e vocações de forma coerente. Assim, a gestão urbanística disporá de um instrumento de trabalho efectivo que permite dar resposta aos diferentes perdidos e requerimentos que estão em curso ou são previsíveis.

Deste modo, qualquer requerente ou interessado ficará a conhecer com maior clareza o que é possível concretizar em cada caso, impedindo-se ainda deste modo o tratamento casuístico e as respostas diferenciadas – e não fundamentadas – para operações urbanísticas ditas similares.

Com a aprovação da presente informação da DMAT por parte do Executivo Municipal, deverá ser dado imediato conhecimento à DERU (com quem houve trabalho de coordenação geral) e GCH, para efeitos da sua utilização na gestão urbanística."

Para este mesmo processo o Sr. Vereador **João Rebelo** exarou o seguinte despacho em 13/02/2004:

"O presente documento elaborado por minha solicitação, pretende dar forma à apreciação casuística ou pontual que até agora tem vindo a ocorrer.

Pretende-se assim, determinar critérios mais objectivos e a adopção de linhas de orientação aos serviços para a apreciação de processos.

Em concreto, propõe-se que as áreas de novas edificações a afectar a habitação, estejam de acordo com os usos predominantes a considerar, mas garantindo que no conjunto se alcance a percentagem média indicada na b) do n.º 2 do Artº 35.º do PDM, visando o equilíbrio funcional adequado.

As áreas predominantemente habitacionais deverão assim alcançar percentagens à volta dos 75% a 80% e as mistas entre 40% a 60%, a fim de garantir o valor médio referido.

A análise pontual e casuística deverá pois ter por base estes princípios e orientações, justificando sempre as propostas. Os serviços da Direcção Municipal de Administração do Território, em concreto o Departamento de Planeamento, em colaboração com o D.G.U.R.U., deverão continuar a monitorizar a ocupação e alteração de uso e novos licenciamentos, a fim de permitir a correcta avaliação e eventual proposição de normas a incluir no PDM em revisão."

Relativamente a este assunto o Sr. Vereador **Gouveia Monteiro** começou por referir que embora percebendo que cada processo em sede de apreciação de gestão urbanística, é um processo, e que a decisão é necessariamente casuística, a base tem de ser suficientemente adequada à realidade para que seja cumprida. Na zona C2 tem-se assistido a um conjunto de apreciações que não primam pela equidade de tratamento, não cumprindo a regra dos 50% de habitação, ficando mesmo muito longe dos 20%. Ao dividir-se a zona C2 em subdivisões, para efeitos de apreciação, e se não se deseja para esta área uma terciarização galopante, temos que cuidar que no todo haja um conjunto de funções de cariz habitacional presente nos empreendimentos urbanísticos. As suas objecções são mais localizadas para as zonas predominantemente não habitacionais, designadamente a Av<sup>a</sup>. Fernão de Magalhães, que nas intenções da Câmara Municipal (estudo do Prof. Álvaro Seco), tem sido entendida como uma artéria onde a Câmara Municipal deve procurar dificultar o atravessamento automóvel acentuando a sua vocação de arruamento urbano. Disse ainda que vê com algum desagrado que toda a orla da Av<sup>a</sup>. Fernão de Magalhães passe a ser uma zona predominantemente não habitacional, devendo, no seu entendimento, ser diminuída a terciarização.

Relativamente a este assunto o Sr. Vereador **António Rochette** referiu-se do seguinte modo:

"Considerando que os Vereadores do Partido Socialista não reconhecem ao Sr. Eng<sup>o</sup>. Eduardo Simões competência técnica para propor, por si, uma alteração deste vulto;

Considerando que o documento em apreço, em nosso entendimento, só poderá funcionar como documento base para uma análise aprofundada desta questão,

Propomos que a Câmara Municipal delibere:

- 1º. A realização de reuniões públicas, nas quais seriam convidados a participar Técnicos de Urbanismo de reconhecida competência e, nomeadamente, o Conselho da Cidade, a Pró Urbe e a Universidade de Coimbra;
- 2º. Que o Departamento competente elabore um documento síntese das propostas e sugestões apresentadas;
- 3°. Que tal documento constitua a base para o lançamento de um concurso de ideias (à semelhança do realizado para a Rua da Sofia), e/ou convite a um Urbanista de reconhecida competência para realizar o estudo da área em apreço (à semelhança do que foi feito em anteriores ocasiões)."
- O Sr. Vereador João Rebelo, relativamente à parte final da intervenção do Sr. Vereador António Rochette, referiu existir alguma evolução no raciocinio, uma vez que também considera importante que algumas zonas da cidade sejam trabalhadas a uma escala de gestão urbanística, estando de acordo que se desenvolva trabalho paralelo de planeamento. Quanto à primeira parte da intervenção não concorda porque a mesma labora num erro de base. A proposta que se apresenta não se refere a nenhum zonamento que altere o PDM. O que solicitou aos Serviços é apenas para não se continuar a trabalhar como até agora, ou seja, com análises discricionárias profundamente arbitrárias. A Câmara Municipal não está a aprovar algo que se possa delegar no Vereador e nos Serviços a apreciação dos processos. Declarou mais uma vez que não está em causa nenhuma alteração do PDM, nem atribuição de competências novas, quer ao Vereador quer aos Serviços, estando apenas em causa anular a arbitrariedade e contribuir para o facto dos Serviços passarem a ter orientações mais claras para apreciação dos processos. Foi com esse espírito que pediu a elaboração destes critérios, contendo linhas de rumo, estando disponível, para qualquer acerto que se entenda necessário e desenvolver novos estudos se assim for entendido.
- O Sr. Vereador **António Rochette** declarou não ter qualquer proposta a apresentar porque tudo o que é apresentado pode ser discutível. Assim por uma Coimbra Melhor e por uma gestão urbanística melhor, solicita ao Sr. Vereador João Rebelo que aceite a proposta dos Srs. Vereadores do Partida Socialista.
- O Sr. Vereador **Gouveia Monteiro** voltou a usar da palavra para se referir à eficácia jurídica que possam ter estas normas e se o número de processos de gestão urbanística até à Revisão do PDM é suficientemente volumoso, para que se esteja agora a deliberar, ou se possa esperar pela Revisão do PDM.
- O Sr. Vereador **João Rebelo** referiu que existem alguns processos em apreciação nesta zona, sendo certo que alguns proprietários não levantaram os alvarás porque estão interessados em apresentar propostas diferentes. Disse ainda o Sr. Vereador que poderá ficar encarregado de apresentar uma proposta concreta do modo em como se irá trabalhar em pormenor a zona, em termos de planeamento. Assim a proposta deve ser mantida porque ela é manifestamente o arranque de todo um trabalho que tem de ser desenvolvido. Não altera nem dá mais garantias a ninguém, porque será sempre apreciado pela Câmara Municipal, não alterando nada em termos de Plano Director Municipal, mas apenas diminuindo o nível de apreciação casuística dos processos.
- O Sr. **Presidente** declarou que a atitude do Sr. Vereador João Rebelo é de grande dignidade, no sentido de vincular os Serviços a determinados critérios de apreciação, para os quais ao longo dos tempos não houve a preocupação necessária. Uma pretensão destas deve ser respeitada e compreendida, pelo que defende a proposta clarificadora apresentada pelo Sr. Vereador João Rebelo, não se tratando de nenhuma alteração ao PDM. É certo que terão de ser efectuados estudos para diversas zonas da Baixa, mas os mesmos não são incompatíveis com esta proposta.
- O Sr. Vereador **Luis Vilar** referiu que um dos subscritores da proposta é o Director Municipal da Administração do Território que refere que os interessados ficarão a conhecer o que é possível concretizar, sendo portanto um documento que irá criar algumas expectativas. Se são apenas critérios para os Serviços, o Sr. Vereador questionou a necessidade de uma aprovação da Câmara Municipal. Disse ainda que se para a Rua da Sofia houve todo o cuidado, porque razão esta zona ribeirinha não carece de estudos idênticos. "Queremos uma coisa bem feita para toda a parte histórica e é isso que apresentaram na sua proposta que foi recusada". Disse que os Vereadores do Partido Socialista não estão contra um estudo bem feito e efectuado por quem de direito e com todos os meios que a Câmara Municipal possa dispor para esta zona tão importante da cidade de Coimbra, mas como está a ser apresentado, não concorda.

Face a tudo o que foi dito o Sr. Vereador **João Rebelo** propôs que além do que propôs no seu despacho já acima transcrito fossem ainda acrescentadas duas questões:

1º Em termos práticos de orientação aos Serviços, uma zona predominantemente não residencial equivale a zona mista, devendo ser lida de forma conjugada.

2º Ficar com o mandato de trazer ao Executivo os necessários desenvolvimentos do processo.

Face ao exposto e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3920/2004 (25/02/2004):

- Aprovar o despacho do Sr. Vereador João Rebelo exarado sobre a informação n.º 9, da Direcção Municipal de Administração do Território (e respectiva planta), que dada a sua extensão ficam apensas à presente acta, sendo acrescentadas duas questões:
  - Em termos práticos de orientação aos Serviços, uma zona predominantemente não residencial equivale a zona mista, devendo ser lida de forma conjugada.
  - Ficar o Sr. Vereador João Rebelo com o mandato de trazer ao Executivo os necessários desenvolvimentos do processo.

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda e Mário Nunes. Absteve-se o Sr. Vereador Gouveia Monteiro e votaram contra os Srs. Vereadores Rodrigues Costa, Luís Vilar, António Rochette e Carvalho dos Santos.

Justificação de voto do Sr. Vereador Gouveia Monteiro:

"A definição detalhada das vocações funcionais dos vários quarteirões e zonas da Baixa de Coimbra, designadamente para efeitos de apreciação urbanística quanto à percentagem da função habitacional, não é separável da decisão camarária quanto à estratégia global para toda a Baixa e quanto aos programas das várias unidades de intervenção, a sujeitar a concurso nos termos da nova legislação sobre Sociedades de Reabilitação Urbana (SRU). Sucede que não foram carreadas para a discussão razões de urgência suficientes para justificar a deliberação proposta, a qual não tendo eficácia regulamenta sedimenta de qualquer modo um entendimento da Câmara que desconhece o conteúdo do trabalho já feito e da discussão já havida sobre a Recuperação Urbana e Social da Baixa de Coimbra".

A justificação de voto apresentada pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista encontra-se consubstanciada na sua intervenção.

## VI.2. Adriano R. Lucas dos Santos - Edifício na Rua João Machado - Aditamento ao Projecto.

O Director Municipal de Administração do Território relativamente a este assunto apresentou a informação n.º 8, de 23/01/2004, cujo teor a seguir se transcreve:

"Registo n.º 11/2003/56.325

O 1º registo refere-se ao aditamento ao projecto inicial do pedido de construção de um edificio na Rua João Machado, em Coimbra, contendo as alterações introduzidas em obra.

Essa edificação, cuja qualidade arquitectónica e enquadramento na envolvente construída merecem ser realçadas, encontra-se praticamente concluída.

Para além de acertos pontuais na fenestração e correcções funcionais, a alteração substancial reporta-se à introdução de uma 3ª cave para estacionamento, que agora atinge o total de 29 lugares (anteriormente estavam licenciados 22, pelo que há um acréscimo de 7 lugares).

A área bruta de construção licenciada não sofreu alteração.

Estão aprovados:

8 fogos tipo T0 e T1; e

Comércio  $\approx 270 \text{ m}^2 \text{ (4 lojas)}$ 

As necessidades de estacionamento são:

Habitação: 8 x 1,5 = 12

Comércio 
$$\frac{270}{25} = 11$$

Total = 23

Dada a natureza dos apartamentos, verifica-se que há disponibilidade de estacionamento.

A construção foi acompanhada por trabalhos arqueológicos devidamente autorizados pelo IPA.

Deste modo, propõe-se o deferimento do novo projecto de arquitectura (telas finais), devendo contudo ser notado o seguinte:

- a) Não podem, nem devem, os serviços de fiscalização serem tão lentos na percepção de construção de uma cave a mais num edificio cujo acompanhamento devia ser permanente (quase 3 anos para detectar esse facto);
- b) Não deve um técnico projectista demorar tanto tempo para entregar uma planta com as alterações, sendo certo que as caves foram construídas no início da obra.

Registo n.º 11/2003/62.366

Quanto ao 2º registo, aqui solicita o requerente (emigrante) que o edifício, cujos pisos R/c e 1º estão afectos a comércio, e os pisos 2º e 3º a habitação, seja afecto na sua totalidade para comércio/serviços, com a finalidade de aluguer.

Ampara a pretensão na manifestação, por parte do Finibanco, da intenção de alugar um "espaço de aproximadamente 750 m²" para alargar a respectiva actividade na cidade (junta comunicação dessa entidade bancária, que possui sede no R/c do edificio vizinho da mesma rua).

Verifiquemos o impacto no estacionamento de tal pretensão:

- 1. Se a totalidade da edificação fosse afecta a comércio/serviços o n.º total de lugares necessários seriam  $\frac{(270+610)}{25} = 24,4 \text{ lugares}.$
- 2. Se fosse apenas um piso mais afecto a comércio/serviços o n.º total de lugares necessários passaria para  $\frac{(270+170)}{25} = 17,6$ , mais  $4 \times 1,5 = 6$  (residencial), ou seja, 23,6.

Confrontados com a oferta actual (29 lugares), e a disponibilidade de lugares informais (nos pisos –3 e R/c, logradouro posterior) verifica-se que não existem inconvenientes técnicos para a aceitação da pretensão, seja na totalidade, ou apenas um piso.

Importa verificar o que prescreve o regulamento do PDM para esta zona específica C2 (art.º 35º, n.º 2, alínea b):

- "- Acentuar a centralidade da zona com substituição do secundário para terciário;
- Manutenção da habitação, devendo esta, sempre que possível, ocupar cerca de 50% das novas edificações;
- Não aplicação a esta zona do art.º 64º."

A análise da descrição predial da edificação anteriormente existente neste terreno revela "casa de habitação" com "área coberta de 158 m²".

Independentemente de outras razões invocadas pelo requerente para novas edificações licenciadas pela Câmara Municipal de Coimbra em zona C2, onde não foi previsto qualquer uso habitacional em circunstâncias semelhantes (Centro Comercial D. Dinis, edificio da ex-Cruz Vermelha, antiga Fábrica Triunfo, nomeadamente), é um facto que a Rua João Machado não possui apetência residencial.

Em frente existe o Hotel Tivoli Coimbra ("habitação" temporária e específica), e naquele lado do arruamento, para além do Palácio da Justiça, não existe qualquer edificio contendo andares para habitação permanente.

Assim, é funcional e urbanisticamente aceitável a redução, ou mesmo a supressão, do uso habitacional no edificio em análise, sendo possível apresentar duas soluções regulamentares, face ao facto de se ter procedido à demolição da anterior edificação e não haver qualquer problema ao nível do estacionamento.

- 1. "Manutenção da habitação" com aproximadamente 158 m², ou seja, no 3º piso da edificação licenciada, passando o 2º piso para comércio/serviços.
- 2. Supressão completa do uso residencial.

Dado o carácter do arruamento e envolvente, sou de parecer que, funcionalmente e mesmo em termos de estruturas sociais de vizinhança, a 2ª hipótese é preferível para a vitalidade do espaço.

Ficar uma rua inteira com apenas 2, 4 ou 6 apartamentos não confere o sentido de proximidade/vizinhança (segurança, relações humanas, etc.) que se requer para um espaço residencial ou misto. A ligação residência/hotel, em termos de relações, não existe.

Assim, é meu parecer que pode ser aceite a pretensão de alteração de uso para a totalidade dos 2º e 3º pisos (de habitação para serviços/comércio), sendo esta a melhor solução funcional/relacional.

Como interpretação rigorosa do PDM, então deve aceitar-se a alteração de apenas um dos pisos de habitação para comércio/serviços, mantendo o outro o carácter residencial que a disposição do regulamento estipula. Assim ficariam 3 pisos para comércio/serviços, e mais um piso para habitação."

O Sr. Vereador **João Rebelo** disse que este é um dos casos em que se encontra justificado não existir habitação, dado tratar-se de zona predominante de serviços. Face à discussão havida considera que deve subscrever a proposta de alteração para já de um dos pisos.

O Sr. Vereador **Luís Vilar** sobre este processo referiu tratar-se de uma situação, que já na reunião anterior referiram que iriam votar, como sendo uma situação pontual. Face às intervenções da maioria que fizeram depender esta votação da que se acabou de fazer, pese embora terem solicitado o adiamento da proposta, os Vereadores do Partido Socialista por uma questão de coerência não poderão votar favoravelmente.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3921/2004 (25/02/2004):

• Aprovar a proposta nº. 1 constante da informação do Director Municipal de Administração do Território acima transcrita, ou seja um piso ficar destinado a habitação.

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes e Gouveia Monteiro. Votaram contra Rodrigues Costa, Luís Vilar, António Rochette e Carvalho dos Santos.

Neste momento ausentou-se o Sr. Vereador António Rochette.

#### PONTO VII - PLANEAMENTO

# VII.1. Professor Caldeira Cabral, Associados – Estudos e Projectos, Lda. – Estudo e Projecto das Medidas de Intervenção Imediata Necessárias à Reabilitação do Choupalinho.

Para este assunto da Divisão de Ordenamento e Estratégia apresentou a seguinte informação n.º 7, de 09/02/2004:

## "1. Identificação da pretensão

Pedido de devolução de garantia bancária e de regularização da situação contratual (de modo simplificado e de mútuo acordo) referente ao contrato celebrado com a Câmara Municipal em 30.06.1993 para a elaboração do "Estudo e Projecto das Medidas de Intervenção Imediata Necessárias à Reabilitação do Choupalinho"

#### 2. Antecedentes

22.03.1993 - Câmara Municipal de Coimbra delibera (delib. 2173/93) adjudicar por ajuste directo à firma "Professor Caldeira Cabral, Associados – Estudos e Projectos, Lda" a elaboração do "Estudo e Projecto das Medidas de Intervenção Imediata Necessárias à Reabilitação do Choupalinho"

25.07.1993 – Assembleia Municipal de Coimbra ratifica a deliberação n.º 2173/93 da Câmara Municipal

30.06.1993 – Câmara Municipal de Coimbra e a firma Professor Caldeira Cabral, Associados – Estudos e Projectos, Lda celebram um contrato tendo em vista a elaboração do "Estudo e Projecto das Medidas de Intervenção Imediata Necessárias à Reabilitação do Choupalinho".

Constituem condições do contrato, as seguintes:

- a) Preço: 1 774 000\$00 acrescido do IVA;
- b) Forma de pagamento:
- 20% no início dos trabalhos
- 30% na entrega de relatório sucinto da diagnose
- 40% na entrega dos projectos de remodelação
- 10% durante o acompanhamento da obra
- c) Prazo de execução: 60 dias, caso fossem garantidas as condições de pagamento e a entrega de elementos de trabalho
- d) Caução: foi devida caução no valor de 88 700\$00 (5% do valor da adjudicação) constituída pela garantia bancária n.º 93/113/23509, prestada pelo Banco Fonsecas Burnay, S A.
- 05.08.1993 A firma Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda envia factura referente ao início dos trabalhos [factura n.º 55 no valor de 411 568\$00 20% do valor da adjudicação acrescido de IVA (16%)]. Esta factura foi substituída pela factura n.º 90 de 11.07.1994.
- 04.10.1993 (regt.º 33856) A firma Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda entrega "Relatório Preliminar" e factura n.º 59 no valor de 617 352\$00 30% do valor da adjudicação acrescido de IVA (16%)]. Esta factura foi substituída pela factura n.º 91 de 11.07.1994.
- 23.12.1993 (regt.º 44277) A firma Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda solicita libertação da garantia bancária
- 26.01.1994 A Câmara Municipal de Coimbra delibera (delib. 25/94) recomendar à firma Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda a revisão da proposta preliminar de zonamento apresentada no "Relatório Preliminar" tendo por base um programa desenhado apresentado pelos serviços técnicos.
- 07.03.1994 A firma Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda na sequência da delib. 25/94 (comunicada pelo n/ of. 1908 de 07.02.1994) apresenta uma nova proposta de trabalho no valor de 16 634 000\$00, acrescido de IVA.
- 28.11.1994 (delib. 1344/94) A Câmara Municipal de Coimbra delibera:
- pagar as duas facturas apresentadas pela firma projectista
- propor a Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda duas hipóteses alternativas para a finalização do contrato:
- . rescindir de comum acordo o contrato sem indemnização de parte a parte
- 02.01.1995 Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Machado, no sentido de propor a Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda, em alternativa à rescisão do contrato a sua finalização, revendo o "estudo preliminar" de acordo com a decisão da Câmara Municipal de Coimbra de 26/01/94 e, seguidamente, apresentar o projecto de execução para uma intervenção expedita.

03.01.95 (of. 3223) – é dado conhecimento à firma Professor Caldeira Cabral, Associados – Estudos e Projectos, Lda da deliberação 1344/94 e Despacho de 02.01.1995.

11.04.95 (regt.º 11781) — A firma Professor Caldeira Cabral, Associados — Estudos e Projectos, Lda solicita a marcação de uma reunião a fim de ser estudada a hipótese de finalização do contrato, revendo o estudo preliminar.

13.05.1996 (regt.º 15662) – A firma Professor Caldeira Cabral, Associados – Estudos e Projectos, Lda, solicita, uma vez não ter sido realizado a reunião solicitada em 11.04.95, o esclarecimento da situação.

3. Outros aspectos relevantes para a análise do processo

31.07.1995 – A Câmara Municipal de Coimbra delibera (delib. 2742/95) abrir concurso público internacional para a elaboração do projecto do Parque Verde do Mondego – 1.ª Fase. A área de intervenção abrange o terreno do Choupalinho.

16.09.1996 – A Câmara Municipal de Coimbra delibera (delib. 4391/96) adjudicar à firma Camilo Cortesão, Arquitectos Associados, Lda, a elaboração do projecto do Parque Verde do Mondego – 1.ª Fase

24.09.1996 – A Câmara Municipal de Coimbra e a firma Camilo Cortesão, Arquitectos Associados, Lda celebram o contratam relativo à elaboração do projecto do Parque Verde do Mondego – 1.ª Fase

A área do Choupalinho integra hoje o Programa PÓLIS.

#### 4. Análise

Face ao referido nos números anteriores, e considerando que:

- a) a situação contratual com a firma Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda não está regularizada, isto é, não foi executado na íntegra o contrato celebrado com a Câmara Municipal
- b) não foi dado resposta pela Câmara Municipal de Coimbra às cartas da firma Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda registadas com os n.ºs 11781/95 e 15662/96, isto é, a realização de reunião a fim de ser estudada a hipótese de finalização do contrato, revendo o estudo preliminar
- c) existe uma caução no valor de 88 700\$00 constituída por garantia bancária, destinada a garantir a execução do estudo.
- d) para a área de intervenção do "Estudo e Projecto das Medidas de Intervenção Imediata Necessárias à Reabilitação do Choupalinho" adjudicado a Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda foi posteriormente adjudicado a elaboração de um outro estudo e que a mesma área está hoje integrada no Programa PÓLIS
- e) a finalização do estudo objecto de contrato com a firma Professor Caldeira Cabral, Associados Estudos e Projectos, Lda não faz, hoje, qualquer sentido.

Solicitou-se parecer jurídico sobre a possibilidade de:

- libertação imediata da garantia bancária n.º 93/113/23509, prestada pelo Banco Fonsecas Burnay, S A. no valor de 88 700\$00;
- revogação do contrato por mútuo acordo conforme proposto.

O parecer jurídico (em anexo) efectuado pela Dr<sup>a</sup> Adriana Rodrigues, jurista da Direcção Municipal da Administração do Território é no sentido de considerar viável aceitar a proposta da firma Professor Caldeira Cabral, Associados – Estudos e Projectos Ld<sup>a</sup>, no sentido de revogar o contrato por mútuo acordo e em consequência libertar a caução.

## 5 – Conclusão

Assim face anteriormente referido nomeadamente o parecer jurídico emitido e após acordo telefónico com o Eng<sup>o</sup> João Caldeira Cabral, Gerente da Firma da Professor Caldeira Cabral, Associados – Estudos e Projectos no sentido de não haver lugar a pagamento de qualquer indemnização propõe-se aprovar:

- a revogação do contrato celebrado em 30.06.1993 entre a Câmara Municipal e o Professor Caldeira Cabral, Associados – Estudos e Projectos, Lda para a elaboração do "Estudo e Projecto das Medidas de Intervenção Imediata Necessárias à Reabilitação do Choupalinho por mútuo acordo sem qualquer indemnização de parte a parte;
- a libertação da caução no valor de 88.700\$00, constituída pela garantia bancária nº 93/113/23509, prestada pelo Banco Fonseca & Burnay, SA."

O Sr. Vereador **João Rebelo** sobre este assunto lavrou o seguinte despacho em 20/02/2004:

"Concordo, tendo em atenção o proposto nos termos e de acordo com a fundamentação expressa.

Realce-se, ainda, para a zona em causa está actualmente integrada no Programa Pólis com intervenções em curso e/ou já com planos e projectos de execução."

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3922/2004 (25/02/2004):

 Aprovar as propostas constantes da informação da Divisão de Ordenamento e Estratégia, nos termos do despacho do Sr. Vereador João Rebelo, acima transcrito.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## VII.2. Estádio Cidade de Coimbra - Proposta de Constituição de Propriedade Horizontal.

Para este processo a Divisão de Informação Geográfica e Solos apresentou a informação nº. 76/2004, de 20 de Fevereiro, cujo teor é o seguinte:

"A Câmara Municipal de Coimbra construiu, num terreno com a área de 39.581 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o nº 6712/20040218, Freguesia de Santo António dos Olivais, e inscrito na matriz urbana sob o artº nº P 11741, um complexo desportivo com a seguinte composição:

Prédio urbano com a área coberta de 21.956 m2 e descoberta de 17.625 m2 composto por um complexo imobiliário de sete pisos designados por nível -2, nível -1, nível 1, nível 2, nível 3, nível 4, nível 5 destinado a equipamento desportivo (estádio de futebol, pistas de atletismo, instalações de apoio), comércio, serviços e estacionamento, denominado Estádio Cidade de Coimbra, sito ao Calhabé, Freguesia de Santo António dos Olivais, em Coimbra, a confrontar do Norte com Câmara Municipal de Coimbra (terrenos destinados ao Eurostadium), do Sul com Praça 25 de Abril, do Nascente com Rua D. João III e do Poente com a Rua D. Manuel I.

Torna-se agora necessário constituir o prédio supra mencionado em propriedade horizontal, nos termos e com os valores abaixo discriminados e ainda com base no Auto de Vistoria, que se anexa, do qual consta que o mesmo reúne as condições necessárias para ser submetido ao regime jurídico da propriedade horizontal uma vez que as fracções autónomas que o formam constituem unidades independentes, distintas e isoladas entre si e com saídas próprias para a rua ou para uma parte comum do prédio, tudo de harmonia com o disposto nos art<sup>o</sup>s 1414<sup>o</sup> e seguintes, do Código Civil.

Valor atribuído ao prédio na sua totalidade: 45.002.000,00€ (quarenta e cinco milhões e dois mil euros).

A - Fracção A, instalação desportiva situada nos níveis um, dois, três, quatro e cinco, composta por estádio de futebol, pista de atletismo e instalações de apoio, com entrada pela Rua D. Manuel I, Nº de polícia, 10, 12, 22, 24, 30 a 40 e 44 a 114 e pela Rua D. João III, Nº de polícia, 5, 7, 17, 19, 25 a 31, 35 a 47, 51 a 57, 65 e 67. No Nível 1, campo de futebol e pista de atletismo, com a área descoberta de 17625 m2, área coberta com 6812 m2, destinada a infra-estruturas desportivas, técnicas e espaços de circulação, sob as bancadas Poente e Nascente. No Nível 2, com a área coberta de 4292 m2, destinada a infra-estruturas técnicas, espaços de circulação e por divisões para instalação de serviços conexos com a actividade do estádio, sob a bancada Poente. No Nível 3, área coberta com 11179 m2, destinada a infra-estruturas técnicas, espaços de circulação e por divisões para instalação de serviços conexos com a actividade do estádio, sob as bancadas superiores Nascente, Sul e Poente e atrás da bancada Norte; área coberta com 5389 m2, destinada à bancada Norte e a área descoberta, parcialmente sobreposta ao nível 2, com 1470 m2, destinada a espaços de circulação e serviços atrás da bancada Norte. No Nível 4, área coberta com 9061 m2, destinada a infra-estruturas técnicas, espaços de circulação e por divisões para instalação de serviços conexos com a actividade do estádio, sob as bancadas superiores Nascente, Sul e Poente. No Nível 5, área coberta com 6809 m2, destinada à bancada superior Nascente, Sul e Poente.

Área total de construção: 43.542.00 m2 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados).

Valor atribuído: 28.726.126,66 €, (vinte e oito milhões, setecentos e vinte seis mil, cento e vinte seis euros e sessenta e seis cêntimos).

Permilagem: 638,33 (seiscentos e trinta e oito vírgula trinta e três).

B – Fracção B, destinada a comércio e serviços, situada nos níveis um e dois, com entrada pela Rua D. Manuel I, Nº de polícia, 16, 18, 26 a 36 e 44 a 62. No Nível 1, espaço amplo, com a área coberta de 2665 m2, sob a bancada Sul. No Nível 2, espaço amplo, com a área coberta de 2255 m2, sob a bancada Sul.

Área total de construção: 4.920,00 m2 (quatro mil, novecentos e vinte metros quadrados).

Valor atribuído: 2.516.061,82 €, (dois milhões, quinhentos e dezasseis mil, sessenta e um euros e oitenta e dois cêntimos).

Permilagem: 55,91 (cinquenta e cinco vírgula noventa e um).

C – Fracção C, destinada a comércio/restauração, situada nos níveis um, dois, três e quatro, com entrada pela Rua D. Manuel I, Nº de polícia, 4 e 6 e pela Rua D. João III, Nº de polícia, 3. No Nível 1, espaço amplo, com a área coberta de 207 m2, no topo Sul. No Nível 2, espaço amplo, com a área coberta de 52 m2, no topo Sul. No Nível 3, espaço amplo, com a área coberta de 730 m2, no topo Sul. No Nível 4, espaço amplo, com a área coberta de 377 m2, no topo Sul.

Área total de construção: 1.366,00 m2 (mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados).

Valor atribuído: 698.431,04 €, (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um euros e quatro cêntimos).

Permilagem: 15,52 (quinze vírgula cinquenta e dois). .../..

D – Fracção D, destinada a actividades do sector terciário, situada nos níveis um e dois, com entrada pela Rua D. Manuel I, Nº de polícia, 8 e pela Rua D. João III, Nº de polícia, 11, 13, 21, 23, 59 e 61. No Nível 1, espaço amplo, com a área coberta de 6053 m2, sob as bancadas Sul e Nascente. No Nível2, espaço amplo, com a área coberta de 6082 m2, sob as bancadas Sul e Nascente.

Área total de construção: 12.135,00 m2 (doze mil, cento e trinta e cinco metros quadrados).

Valor atribuído: 6.206.225,82 €, (seis milhões, duzentos e seis mil, duzentos e vinte cinco euros e oitenta e dois cêntimos).

Permilagem: 137,91 (cento e trinta e sete vírgula noventa e um).

E - Fracção E, destinada a estacionamento subterrâneo, situada nos níveis menos dois e menos um. No Nível -2, espaço amplo, com área coberta de 9574 m2, com entrada pela Rua D. Manuel I, Nº de polícia, 2 e pela Rua D. João III, Nº de polícia, 1. No Nível -1, espaço amplo, com área coberta de 9574 m2, com entrada pela Rua Jorge Anjinho, Nº de polícia, 1.

Área total de construção: 19.148,00 m2 (dezanove mil, cento e quarenta e oito metros quadrados).

Valor atribuído: 6.855.154,66 €, (seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos).

Permilagem: 152,33 (cento e cinquenta e dois vírgula trinta e três).

\* - Espaços amplos cobertos situados nos níveis um e dois, sob a bancada Sul, destinada a acesso exclusivo das fracções autónomas A e B, com entrada pela Rua D. Manuel I, Nº de polícia, 44 a 62. No Nível 1, com a área de 317 m2. No Nível 2, espaço amplo, com a área de 229 m2.

Fique também a constar que nos termos do disposto no artº 1422ºA do Código Civil, desde já fica reservado para os titulares das fracções autónomas o direito de proceder à subdivisão ou anexação de fracções sem necessidade do consentimento dos demais condóminos.

## Propõe-se:

- A aprovação da constituição da propriedade horizontal;
- A aprovação das plantas cadastrais, das fracções A, B, C, D e E.

No caso da presente proposta merecer aprovação do Executivo Municipal, identificam-se os bens que vão ser objecto da escritura de alienação do direito de superfície nos termos previstos no processo do Eurostadium (Deliberação nº 1027/2002, de 2 de Setembro):

1º Fracções autónomas D e E, constituintes do Estádio Cidade de Coimbra;

2º Prédio urbano, com a área de 43.344 m2, terreno destinado a construção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o nº 6711/20040218 da Freguesia de Santo António dos Olivais, artigo matricial nº P11739

3º As áreas destinadas às Piscinas Olímpica e outra e ao Pavilhão Multidesportos referidos no processo do Eurostadium correspondem à fração autónoma P da futura propriedade horizontal, a constituir pela Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, SA sobre o prédio a construir no terreno referido em "2º".

Seguidamente a Comissão que realizou a **vistoria** ao prédio urbano inscrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o nº. 6712/20040218, nos termos dos artigos 1414 a 1438 do Código Civil apresentaram o seguinte auto de vistoria:

"Em 20.02.2004 verificaram os Engenheiros João Paulo Craveiro, Ulisses Rodrigues Correia e Luís Manuel Carlos Leal, com base no projecto de arquitectura aprovado e efectuada vistoria ao empreendimento, que a edificação reúne as condições constantes dos artigos 1414.º a 1438.º do Código Civil, podendo ser constituída em regime de propriedade horizontal e nas fracções a seguir indicadas:

Fracção A: instalação desportiva situada nos níveis um, dois, três, quatro e cinco, composta por estádio de futebol, pista de atletismo e instalações de apoio, com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 10, 12, 22, 24, 30 a 40 e 44 a 114 e pela Rua D. João III, N.º de polícia, 5, 7, 17, 19, 25 a 31, 35 a 47, 51 a 57, 65 e 67. No Nível 1, campo de futebol e pista de atletismo, com a área descoberta de 17 625 m², área coberta com 6 812 m², destinada a infraestruturas desportivas, técnicas e espaços de circulação, sob as bancadas Poente e Nascente. No Nível 2, com a área coberta de 4292 m², destinada a infra-estruturas técnicas, espaços de circulação e divisões para instalação de serviços conexos com a actividade do estádio, sob a bancada Poente. No Nível 3, área coberta com 11 179 m², destinada a infra-estruturas técnicas, espaços de circulação e divisões para instalação de serviços conexos com a actividade do estádio, sob as bancadas superiores Nascente, Sul e Poente e atrás da bancada Norte; área coberta com 5 389 m², destinada à bancada Norte e a área descoberta, parcialmente sobreposta ao nível 2, com 1 470 m², destinada a espaços de circulação e serviços atrás da bancada Norte. No Nível 4, área coberta com 9 061 m², destinada a infra-estruturas técnicas, espaços de circulação e por divisões para instalação de serviços conexos com a actividade do estádio, sob as bancadas superiores Nascente, Sul e Poente. No Nível 5, área coberta com 6 809 m², destinada à bancada superior Nascente, Sul e Poente.

Área total de construção: 43.542,00 m2 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados).

Valor atribuído: € 28.726.126,66 €, (vinte e oito milhões, setecentos e vinte seis mil, cento e vinte seis euros e sessenta e seis cêntimos).

**Permilagem:** 638,33 (seiscentos e trinta e oito vírgula trinta e três).

**Fracção B:** destinada a comércio e serviços, situada nos níveis um e dois, com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 16, 18, 26 a 36 e 44 a 62. No **Nível 1**, espaço amplo, com a área coberta de **2 665 m²**, sob a bancada Sul. No **Nível 2**, espaço amplo, com a área coberta de **2 255 m²**, sob a bancada Sul

Área total de construção: 4 920,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e vinte metros quadrados).

Valor atribuído: € 2.516.061,82 €, (dois milhões, quinhentos e dezasseis mil, sessenta e um euros e oitenta e dois cêntimos).

**Permilagem:** 55,91 (cinquenta e cinco vírgula noventa e um).

Fracção C: destinada a comércio/restauração, situada nos níveis um, dois, três e quatro, com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 4 e 6 e pela Rua D. João III, N.º de polícia, 3. No **Nível 1**, espaço amplo, com a área coberta de **207 m²**, no topo Sul. No **Nível 2**, espaço amplo, com a área coberta de **52 m²**, no topo Sul. No **Nível 3**, espaço amplo, com a área coberta de **730 m²**, no topo Sul. No **Nível 4**, espaço amplo, com a área coberta de **377 m²**, no topo Sul.

Área total de construção: 1 366,00 m<sup>2</sup> (mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados).

Valor atribuído: € 698.431,04 €, (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um euros e quatro cêntimos).

**Permilagem:** 15,52 (quinze vírgula cinquenta e dois).

**Fracção D:** destinada a actividades do sector terciário, situada nos níveis um e dois, com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 8 e pela Rua D. João III, N.º de polícia, 11, 13, 21, 23, 59 e 61. No **Nível 1**, espaço amplo, com a área coberta de **6 053 m²**, sob as bancadas Sul e Nascente. No **Nível 2**, espaço amplo, com a área coberta de **6 082 m²**, sob as bancadas Sul e Nascente.

Área total de construção: 12 135,00 m<sup>2</sup> (doze mil, cento e trinta e cinco metros quadrados).

Valor atribuído: € 6.206.225,82 €, (seis milhões, duzentos e seis mil, duzentos e vinte cinco euros e oitenta e dois cêntimos).

**Permilagem:** 137,91 (cento e trinta e sete vírgula noventa e um).

Fracção E: destinada a estacionamento subterrâneo, situada nos níveis menos dois e menos um. No **Nível -2**, espaço amplo, com área coberta de 9 574 m², com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 2 e pela Rua D. João III, N.º de polícia, 1. No **Nível -1**, espaço amplo, com área coberta de 9 574 m², com entrada pela Rua Jorge Anjinho, N.º de polícia, 1.

Área total de construção: 19 148,00 m<sup>2</sup> (dezanove mil, cento e quarenta e oito metros quadrados).

Valor atribuído: € 6.855.154,66 €, (seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos).

**Permilagem:** 152,33 (cento e cinquenta e dois vírgula trinta e três).

Os espaços amplos cobertos situados nos níveis um e dois, sob a bancada Sul, destinam-se a acesso exclusivo das fracções autónomas A e B, com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 44 a 62. No **Nível 1**, espaço amplo, com a área de **317 m²**. No **Nível 2**, espaço amplo, com a área de **229 m²**.

Fique também a constar que nos termos do disposto no art.º 1422.ºA do Código Civil, desde já fica reservado para os titulares das fracções autónomas o direito de proceder à subdivisão ou anexação de fracções sem necessidade do consentimento dos demais condóminos.

E nada mais havendo a tratar, foi este auto dado por findo e vai ser assinado."

O Sr. **Vereador Luís Vilar** declarou que é entendimento do Partido Socialista de que o que está aqui em causa não é apenas a aprovação da constituição da propriedade horizontal do Estádio Cidade de Coimbra, mas também, e fundamentalmente, a aprovação da constituição da propriedade horizontal do Projecto Eurostadium, pelo que solicitam o adiamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara.

Relativamente a este assunto o Sr. **Vereador Gouveia Monteiro** declarou que, no que se refere à avaliação das lojas (500 €/m²), lhe parece não estarem correctamente avaliadas, pois naquela zona as áreas cobertas com destino a comércio estão bastante mais caras do que os valores agora propostos, pelo que gostaria de saber quais os critérios de avaliação das áreas.

O Sr. **Vereador João Rebelo** esclareceu que a metodologia seguida teve a ver com o apuramento do valor total investido pela Câmara Municipal no espaço em causa, tendo, posteriormente sido efectuada uma estimativa tendo por base as permilagens e a tipologia de cada uma das lojas.

Face ao que foi referido pelo Sr. Vereador João Rebelo, o Sr. Presidente colocou o assunto à votação, tendo o Executivo deliberado, conjugando o teor da informação e do auto de vistoria, acima transcritos:

Deliberação nº 3923/2004 (25/02/2004):

• Aprovar a constituição da propriedade horizontal do prédio urbano Prédio urbano com o valor atribuído de 45.002.000,00 € (quarenta e cinco milhões e dois mil euros), com a área coberta de 21.956 m2 e descoberta de 17.625 m2 composto por um complexo imobiliário de sete pisos designados por nível -2, nível -1, nível 1, nível 2, nível 3, nível 4, nível 5 destinado a equipamento desportivo (estádio de futebol, pistas de atletismo, instalações de apoio), comércio, serviços e estacionamento, denominado Estádio Cidade de Coimbra, sito ao Calhabé, Freguesia de Santo António dos Olivais, em Coimbra, a confrontar do Norte com Câmara Municipal de Coimbra (terrenos destinados ao Eurostadium), do Sul com Praça 25 de Abril, do Nascente com Rua D. João III e do Poente com a Rua D. Manuel I, nos termos propostos e constantes do auto de vistoria que a seguir se transcreve:

"Auto de Vistoria referente ao prédio urbano inscrito na matriz sob o art.º P 11741 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 6712/20040218, pertencente ao Município de Coimbra

Em 20.02.2004 verificaram os Engenheiros João Paulo Craveiro, Ulisses Rodrigues Correia e Luís Manuel Carlos Leal, com base no projecto de arquitectura aprovado e efectuada vistoria ao empreendimento, que a edificação reúne as condições constantes dos artigos 1414.º a 1438.º do Código Civil, podendo ser constituída em regime de propriedade horizontal e nas fracções a seguir indicadas:

Fracção A: instalação desportiva situada nos níveis um, dois, três, quatro e cinco, composta por estádio de futebol, pista de atletismo e instalações de apoio, com entrada pela Rua D. Manuel I. N.º de polícia, 10, 12, 22, 24, 30 a 40 e 44 a 114 e pela Rua D. João III, N.º de polícia, 5, 7, 17, 19, 25 a 31, 35 a 47, 51 a 57, 65 e 67. No Nível 1, campo de futebol e pista de atletismo, com a área descoberta de 17 625 m<sup>2</sup>, área coberta com 6 812 m<sup>2</sup>, destinada a infra-estruturas desportivas, técnicas e espaços de circulação, sob as bancadas Poente e Nascente. No Nível 2, com a área coberta de 4292 m<sup>2</sup>, destinada a infra-estruturas técnicas, espaços de circulação e divisões para instalação de servicos conexos com a actividade do estádio, sob a bancada Poente. No Nível 3, área coberta com 11 179 m², destinada a infra-estruturas técnicas, espaços de circulação e divisões para instalação de serviços conexos com a actividade do estádio, sob as bancadas superiores Nascente, Sul e Poente e atrás da bancada Norte; área coberta com 5 389 m<sup>2</sup>, destinada à bancada Nascente, Sul e Poente; área descoberta, parcialmente sobreposta ao nível 2, com 2 344 m², destinada à bancada Norte e a área descoberta, parcialmente sobreposta ao nível 2, com 1 470 m<sup>2</sup>, destinada a espaços de circulação e serviços atrás da bancada Norte. No Nível 4, área coberta com 9 061 m<sup>2</sup>, destinada a infra-estruturas técnicas, espaços de circulação e por divisões para instalação de serviços conexos com a actividade do estádio, sob as bancadas superiores Nascente, Sul e Poente. No Nível 5, área coberta com 6 809 m<sup>2</sup>, destinada à bancada superior Nascente, Sul e Poente.

**Área total de construção:** 43.542,00 m2 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados).

**Valor atribuído:** € 28.726.126,66 €, (vinte e oito milhões, setecentos e vinte seis mil, cento e vinte seis euros e sessenta e seis cêntimos).

**Permilagem:** 638,33 (seiscentos e trinta e oito vírgula trinta e três).

**Fracção B:** destinada a comércio e serviços, situada nos níveis um e dois, com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 16, 18, 26 a 36 e 44 a 62. No **Nível 1**, espaço amplo, com a área coberta de **2 665 m²**, sob a bancada Sul. No **Nível 2**, espaço amplo, com a área coberta de **2 255 m²**, sob a bancada Sul.

Área total de construção: 4 920,00 m² (quatro mil, novecentos e vinte metros quadrados).

**Valor atribuído:** € 2.516.061,82 €, (dois milhões, quinhentos e dezasseis mil, sessenta e um euros e oitenta e dois cêntimos).

Permilagem: 55,91 (cinquenta e cinco vírgula noventa e um).

**Fracção C:** destinada a comércio/restauração, situada nos níveis um, dois, três e quatro, com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 4 e 6 e pela Rua D. João III, N.º de polícia, 3. No **Nível 1**, espaço amplo, com a área coberta de **207 m²**, no topo Sul. No **Nível 2**, espaço amplo, com a área coberta de **52 m²**, no topo Sul. No **Nível 3**, espaço amplo, com a área coberta de **730 m²**, no topo Sul. No **Nível 4**, espaço amplo, com a área coberta de **377 m²**, no topo Sul.

**Área total de construção:** 1 366,00 m<sup>2</sup> (mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados).

**Valor atribuído:** € 698.431,04 €, (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um euros e quatro cêntimos).

Permilagem: 15,52 (quinze vírgula cinquenta e dois).

**Fracção D:** destinada a actividades do sector terciário, situada nos níveis um e dois, com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 8 e pela Rua D. João III, N.º de polícia, 11, 13, 21, 23, 59 e 61.

No **Nível 1**, espaço amplo, com a área coberta de **6 053 m²**, sob as bancadas Sul e Nascente. No **Nível 2**, espaço amplo, com a área coberta de **6 082 m²**, sob as bancadas Sul e Nascente.

Área total de construção: 12 135,00 m² (doze mil, cento e trinta e cinco metros quadrados).

**Valor atribuído:** € 6.206.225,82 €, (seis milhões, duzentos e seis mil, duzentos e vinte cinco euros e oitenta e dois cêntimos).

Permilagem: 137,91 (cento e trinta e sete vírgula noventa e um).

**Fracção E:** destinada a estacionamento subterrâneo, situada nos níveis menos dois e menos um. No **Nível -2**, espaço amplo, com área coberta de **9 574 m²**, com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 2 e pela Rua D. João III, N.º de polícia, 1. No **Nível -1**, espaço amplo, com área coberta de **9 574 m²**, com entrada pela Rua Jorge Anjinho, N.º de polícia, 1.

**Área total de construção:** 19 148,00 m<sup>2</sup> (dezanove mil, cento e quarenta e oito metros quadrados).

**Valor atribuído:** € 6.855.154,66 €, (seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos).

Permilagem: 152,33 (cento e cinquenta e dois vírgula trinta e três).

Os espaços amplos cobertos situados nos níveis um e dois, sob a bancada Sul, destinam-se a acesso exclusivo das fracções autónomas A e B, com entrada pela Rua D. Manuel I, N.º de polícia, 44 a 62. No **Nível 1**, espaço amplo, com a área de **317 m²**. No **Nível 2**, espaço amplo, com a área de **229 m²**-.

Fique também a constar que nos termos do disposto no art.º 1422.ºA do Código Civil, desde já fica reservado para os titulares das fracções autónomas o direito de proceder à subdivisão ou anexação de fracções sem necessidade do consentimento dos demais condóminos.

E nada mais havendo a tratar, foi este auto dado por findo e vai ser assinado."

- Aprovar as plantas cadastrais, das fracções A, B, C, D e E, anexas à presente acta, fazendo parte integrante da mesma.
- As fracções D e E correspondentes à parte do Complexo do Estádio Cidade de Coimbra, vai ser alienada em direito de superfície nos termos previstos no processo do Eurostadium (deliberação n.º 1027/2002 de 02 de Setembro).

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes e Gouveia Monteiro. Votaram contra os Srs. Vereadores Rodrigues Costa, Luis Vilar e Carvalho dos Santos.

Justificação de voto dos Vereadores do Partido Socialista:

"No entendimento dos Vereadores do Partido Socialista o que hoje estamos a votar é a aprovação das plantas cadastrais, das fracções A, B, C, D e E e a aprovação da constituição da propriedade horizontal.

Depois destas votações é dito: ".....2°. Prédio Urbano, com a área de 43,344 m2, terreno destinado a construção descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o nº. 6711/2004218, freguesia de Santo António dos Olivais, artigo matricial nº P 11739; ...."

Estaríamos assim a constituir propriedade horizontal para o projecto Eurostadium.

Como não aceitou o adiamento da discussão deste ponto, votámos contra."

# VII.3. Proposta de Aquisição de Duas Parcelas de Terreno a Destacar da Prédio sito no Loreto – Propriedade da Assembleia Distrital de Coimbra.

Atendendo ao interesse do Município na aquisição das duas parcelas de terreno a destacar do prédio sito no Loreto, pertencente à Assembleia Distrital de Coimbra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 41858, a folhas 150 verso do Livro B − 106, artigo matricial rústico n.º 1309, Freguesia de Eiras, tendo sido elaborada a planta cadastral actualizada das duas parcelas de terreno, R1 e R2, com as áreas de 4 507 m2 e 10 213 m2, respectivamente, e efectuada a avaliação de cada uma delas, com valores atribuídos de € 71 402,64 e € 152 859,49, respectivamente e nos termos da informação n.º 69, de 16/02/2004, da Divisão de Informação Geográfica e Solos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3924/2004 (25/02/2004):

 Aprovar o destaque das parcelas R1 e R2, abaixo identificadas e constantes da planta cadastral, sendo ambas a destacar do prédio rústico, sito no Loreto, com a área total inicial de 52 417.09 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra, sob o n.º 41856, a fls. 150 v.º do Livro B – 106, artigo matricial n.º 1309, freguesia de Eiras:

- R1.- Parcela de terreno, com a área de 4 507 m2, terreno destinado a construção urbana, a confrontar do Norte com Rua da Constituição, do Sul com Fábrica da Igreja de Santa Cruz e Escola Primária do Loreto, do Nascente com Rua da Constituição e do Poente com Escola Primária do Loreto.
- R2.- Parcela de terreno, com a área de 10 213 m2, terreno destinado a construção urbana, a confrontar do Norte com Escola Primária do Loreto, Coimbra Importadora e Sociedade Central de Cervejas, do Sul com Rua Mário Braga, Bairro do Loreto e Instituto de Cegos, do Nascente com Escola Primária do Loreto e do Poente com Caminho de Ferro e Instituto de Cegos.
- Aprovar a aquisição das parcelas de terreno R1 e R2 pelos valores atribuídos e constantes das avaliações, sendo o valor de €71 402,64 ( setenta um mil quatrocentos e dois euros e sessenta e quatro cêntimos) para a parcela R1 e o valor de €152 859,49 ( cento cinquenta e dois mil oitocentos cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos) para a parcela R2.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

#### VII.4. Mário Mendes Pinto e Outros – Parcela 15 do Nó dos Olivais/Circular Interna – Reversão.

A Divisão de Informação Geográfica e Solos apresentou a informação n.º 77, de 20/02/2004, cujo teor é o seguinte:

"Para a construção do Nó dos Olivais / Circular Interna, decorreu o processo de expropriação por utilidade pública da parcela designada por 15. O processo de expropriação correu no Tribunal de Coimbra com o n.º 130/91 na 1ª secção do 1º juízo cível e transitou em julgado em 8 de Fevereiro de 1996.

Os expropriados apresentaram à Câmara Municipal de Coimbra, uma proposta no sentido de readquirirem a parcela de terreno expropriada e não ocupada pela obra, com a área de 145,00 m2, tendo como objectivo a construção de um prédio.

Efectivamente, do prédio expropriado (Prédio Urbano, terreno destinado a construção da circular interna de Coimbra, situado em Santo António dos Olivais, Rua Capitão Luís Gonzaga, com a área descoberta de 162 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o N. °6628/20031114, Freguesia de Santo António dos Olivais, confrontando de Norte, Sul e Nascente com domínio público e do Poente com Maria Elisa Queiroz e outro) foi apenas ocupada integrada no domínio público municipal de 17 а área Tendo como objectivo a consolidação urbanística da área confinante com a via, a então Divisão de Projectos Urbanísticos Estratégicos, elaborou de um ante-projecto de arquitectura que permitisse estabelecer o remate urbanístico do Largo dos Olivais.

Esse ante-projecto contempla a parte da parcela de terreno expropriada mas não ocupada com a construção da Circular Interna.

Uma vez que, nos termos do Código das Expropriações (Lei 168/99, de 18 de Setembro), os requerentes têm direito à reversão da parte da parcela expropriada e não ocupada (art° 5°) e que em reunião havida, fomos informados que os requerentes estão na disposição de reaver a área de 145,00 m2, supra mencionada, pelo valor aprovado na reunião de Câmara de 24 de Setembro, a saber pelo montante de 25.582,66€ (muito embora este valor se referisse à área total do prédio expropriado, 162,00 m2), propõe-se que:

Seja autorizada a reversão da área do Prédio Urbano, terreno destinado a construção da circular interna de Coimbra, situado em Santo António dos Olivais, Rua Capitão Luís Gonzaga, com a área descoberta de 145,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o N. °6628/20031114, Freguesia de Santo António dos Olivais, confrontando de Norte, Sul e Nascente com domínio público e de Poente com Mário Pinto Mendes e outros, condicionando-se a referida reversão, em sede da Conservatória do Registo Predial de Coimbra, à prova do pagamento do valor de 25.582,66€ nos cofres da Câmara Municipal.

Sugere-se o envio a Reunião de Câmara."

Foi o seguinte o despacho do Sr. Vereador João Rebelo sobre este assunto em 20/02/2004:

"Concordo, tendo ainda presente que a área em causa não foi nem é necessária à obra."

Nestes termos e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3925/2004 (25/02/2004):

 Autorizar a reversão da área do Prédio Urbano, terreno destinado a construção da circular interna de Coimbra, situado em Santo António dos Olivais, Rua Capitão Luís Gonzaga, nos termos propostos na informação da Divisão de Informação Geográfica e Solos, acima transcrita

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO VIII - GESTÃO URBANÍSTICA E RENOVAÇÃO URBANA

## VIII.1. Automóveis do Mondego, Lda. – Antanhol – Redução de Taxas – Rego. no 60409/2033.

Sobre este assunto a Divisão de Gestão Urbanística Sul apresentou a informação n.º 91, de 10/02/2004, cujo teor é o seguinte:

#### "1. Análise

- 1.1. No registo em título referenciado é requerida a revisão do valor da taxa cobrada pela emissão da licença de construção n.º 767/03, sendo invocado o facto da referida construção ter sido licenciada sob a condição da Requerente realizar, a expensas próprias, o prolongamento das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais
- 1.2. Em resposta a consulta efectuada, a Águas de Coimbra Empresa Municipal, por via do seu ofício B04007671H, de 04.FEV.2004, comunica que se reveste de interesse público a realização dos referidos trabalhos de prolongamento das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas, devido a proprietários dos lotes confinantes poderem, de futuro, ser beneficiados com referidos trabalhos, informando complementarmente que o seu custo total efectivo é de 4.635.00 €.
- 1.3. O valor da taxa cobrada pelo licenciamento da construção em apreço foi de:
- 1.3.1. 3322,30 m² x 17,51 €/m2 + 0,05 €/m2 x 3322,30 m² x 4 + 24,94 € = 58.861,27 €, correspondendo a parcela para infra-estruturas urbanísticas ao valor 17.51x3322,30 = 58.173 €.
- 2. Proposta

Em face do exposto e à semelhança da actuação municipal para casos idênticos, propõe-se que:

- 2.1. A Câmara Municipal de Coimbra delibere considerar de interesse público as obras de infraestruturação relativas ao prolongamento das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas, a realizar no âmbito da construção das instalações de comércio e serviços e bem assim aprovar a redução, de 4.635,00 € (quatro mil e seiscentos e trinta e cinco euros), na parte inerente ao factor T do valor da taxa cobrada, ao abrigo do disposto no Art.º 35º do Regulamento Municipal sobre Taxas e Cedências relativas à Administração Urbanística, devolvendo-se à Requerente a referida importância.
- 2.2. Mais se propõe que, à Junta de Freguesia de Antanhol seja dado conhecimento do procedimento adoptado."

Para este assunto o Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Sul formulou a seguinte proposta em 13/02/2004:

"Visto e concordo, propõe-se que, nos termos do disposto no art.º 35.º do Regulamento Municipal sobre Taxas e Cedências relativas à Administração Urbanística (Edital 34/99 publicado no Diário da República n.º 81, II série, apêndice n.º 41, de 7/4/99), a Câmara pondere a hipótese de aprovar a devolução do valor de 4.635 € (quatro mil seiscentos e trinta euros), correspondente à parcela [T (Ab-Ab')] da taxa de licenciamento, considerando como de interesse público as obras de prolongamento da rede de abastecimento de água e saneamento, necessárias à construção do armazém, conforme parecer das AC-EM.

Com conhecimento à Junta de Freguesia de Antanhol."

O Sr. Vereador **João Rebelo** para este mesmo assunto exarou o seguinte despacho em 20/02/2004: "Concordo, de acordo com o proposto, tendo em conta, ainda, o parecer das Águas de Coimbra, que confirma o interesse público."

Face ao exposto e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3926/2004 (25/02/2004):

- Aprovar a devolução do valor de 4.635 € (quatro mil seiscentos e trinta euros), correspondente à parcela
  [T (Ab-Ab')] da taxa de licenciamento, considerando como de interesse público as obras de
  prolongamento da rede de abastecimento de água e saneamento, necessárias à construção do armazém,
  conforme parecer das AC-EM.
- Com conhecimento à Junta de Freguesia de Antanhol.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.2. Prime Valor – Recuperação Urbana, Lda. – Loteamento em São Martinho de Árvore – Regº. nº 11331/03.

Sobre este assunto e nos termos da informação n.º 1438, de 05/11/2003, da Divisão de Gestão Urbanística Norte, o Chefe da mesma apresentou o seguinte despacho em 12/11/2003:

"Visto e concordo, promova-se a audiência prévia do interessado, nos termos do disposto no art.º 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, sobre a proposta de indeferimento do projecto de loteamento que instrui o registo n.º 11331/03. Releve-se a necessidade de justificar a proposta de abertura de nova rua em estudo de enquadramento, salvaguardando sempre as dimensões mínimas previstas na Portaria 1136/2001 de 25 de Setembro. Nota: Não são admissíveis estacionamentos a menos de 5.00m de entroncamento. A implantação das moradias nos lotes deve ser justificada de acordo com as ocupações envolventes."

Uma vez que o requerente não se pronunciou dentro do prazo que lhe foi concedido, o Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo exarou o seguinte parecer em 13/01/2004:

"Proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de indeferir o pedido de licença da operação de loteamento nos termos da informação n.º 1438/03, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação."

Face ao exposto e nos termos do despacho do Sr. Vereador João Rebelo de 20/02/2004, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3927/2004 (25/02/2004):

 Indeferir o pedido de licença da operação de loteamento nos termos propostos pelo Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## VIII.3. Elliot Properties Limited – Loteamento em Almas de Freire – Regº. nº 3113/03.

Relativamente a este assunto a Chefe da Divisão de Estruturação e Renovação Urbana exarou o seguinte parecer sobre a informação n.º 2109, de 17/12/2003, da referida Divisão:

"Concordo. Propõe-se indeferir com os fundamentos enunciados na informação 2109/03/Divisão de Estruturação e Renovação Urbana. Proceda-se à audiência de interessados nos termos do art.º 100.º do Código de Procedimento Administrativo."

Uma vez que o requerente não se pronunciou dentro do prazo que lhe foi concedido, o Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo exarou o seguinte parecer em 19/02/2004:

"Proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de indeferir o pedido de licença da operação de loteamento nos termos da informação n.º 2109/03, da Divisão de Estruturação e Renovação Urbana, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 13.º do D.L. n.º 334/95, de 28/12, devendo notificar-se a interessada em conformidade."

Face ao exposto e nos termos do despacho de Sr. Vereador **João Rebelo** de 20/01/2004, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3928/2004 (25/02/2004):

• Indeferir o pedido de licença da operação de loteamento nos termos do parecer do Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo, acima transcrito.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## VIII.4. Fernando Manuel Ferreira Borges – Rua dos Loureiros – Alteração de Edifício – Regº nº 49715/2001.

A Divisão de Estruturação e Renovação Urbana relativamente a este assunto apresentou a informação n.º 314, de 18/02/2004, cujo teor a seguir se transcreve:

#### "I. ANÁLISE TÉCNICA

Analisado o requerido e todo o processo, cumpre-me informar:

1. Trata-se de uma intervenção social da Câmara Municipal de Coimbra, que deve ser realçada.

Face aos problemas de saúde graves de Anabela Borges, filha do requerente e sua esposa ( tetraparésia por sequelas neuro-motoras de traumatismo grave craneo-encefálico ( ...) com grau de incapacidade de 90% dependente de 3.ª pessoa nos auto-cuidados e transferências, que não possui qualquer autonomia de marcha e desloca-se em cadeira de rodas eléctrica, não tem sido possível aquela família concluir a sua habitação e respectivo café, cujas receitas ajudam o orçamento familiar.

- 2. Por outro lado, os elevados encargos financeiros a suportar pelos requerentes levou á intervenção da Divisão de Habitação Social no sentido de elaborar projecto das alterações realizadas na edificação licenciada em 07/10/1980. Essas alterações, numerosas e que motivaram um auto de vistoria negativo em 03/10/2001, foram elaboradas pela Arq.ta Cláudia Ascenso, com acompanhamento do Eng.º Valídio Rodrigues.
- 3. Em termos de licenciamento, a proposta apresentada obriga a pequenas alterações em relação á edificação actual, alterações essas que visam minimizar o excesso de área bruta de construção em relação ao projecto aprovado em 1980. O excesso em causa é 388,99 302,00 = 86,99 m2, corresponde, quase na totalidade, a um anexo no logradouro posterior, de apoio ao estabelecimento de bebidas (café/cervejaria) e necessário ao seu funcionamento (64,12 m2). A componente habitacional sofreu ajustes com vista a ampliar as áreas de mobilidade da cadeira de rodas da filha do requerente.

#### I. PROPOSTA

Face ao exposto, PROPÔE-SE DEFERIR o projecto de arquitectura/alterações ( com o n.º 4 (projecto final) e n.º 5 ), designado " projecto de alterações ao existente " elaborado pela DHS, sendo que a área bruta de construção a mais é enquadrável na alínea a) do n.º 4 do art.º 61.º do PDM.

Para licenciamento, deverão ser apresentados no prazo de seis meses, os projectos de especialidades definidos na legislação em vigor ( Portaria n.º 1110/01 de 19/09 ) adequados ao tipo de construção."

Para este mesmo assunto o Sr. Vereador **João Rebelo** apresentou o seguinte despacho em 20/02/2004:

"Concordo, nos termos indicados e de acordo com a excepção prevista na alínea a) do n.º 4 do art.º 61.º do Plano Director Municipal."

Nestes termos e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3929/2004 (25/02/2004):

• Deferir o projecto de arquitectura/alterações nos termos propostos.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

# VIII.5. Soluções Pioneiras – Investimentos Imobiliários, Lda. – Loteamento em Ameal – Regº. nº 58386/2003.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe a Divisão de Gestão Urbanística Sul apresentou a informação n.º 1128, de 16/01/2004, cujo teor a seguir se transcreve:

## "1.ANÁLISE

- 1.1. Os registo em título referenciado surge na sequência da Deliberação de Câmara Municipal de Coimbra n.º 2822/2003 (21/07/2003) que deferiu o pedido de renovação de licença e alterações do loteamento, anteriormente titulado pelo Alvará n.º 476, nas condições enunciadas na informação n.º 484, de 08/07/03, da Divisão de Gestão Urbanística Sul.
- 1.2. A Requerente vem agora e em resposta ao ofício n.º 30550 03-9-15 apresentar nova planta de síntese apoiada em levantamento aerofotogramétrico oficial, à escala 1:1000 e reproduzindo a ocupação urbana constante do registo 3653/03, na qual se apoiou a Deliberação enunciada no subponto anterior.
- 2. PROPOSTA
- 2.1. Em face do exposto, propõe-se que, no âmbito do pedido de renovação da licença do Alvará de Loteamento n.º 476, seja aprovada a nova planta de síntese (peça desenhada n.º 5a), constante do registo 58386/03, em complemento da Deliberação de Câmara Municipal de Coimbra N.º 2822/2003 (21/07/2003), devendo para efeitos de emissão do competente título, considerar-se o seguinte:
- 2.1.1. A nova planta de síntese constante do registo n.º 58386/03, identificada como desenho 5a.
- 2.1.2. As novas peças desenhadas numeradas de 7a a 9a, constante do registo n.º 3653/03, passam a constituir normas orientadoras sobre a implantação e volumetria das construções nos lotes, em complemento da legislação e regulamentação aplicável;
- 2.1.3. Prazo de um ano para conclusão das obras de urbanização;
- 2.1.4. Em tudo o restante, mantêm-se as condições consignadas no alvará de loteamento n.º 476, de 08/02/2002;
- 2.1.5. A emissão do competente título de licença, deverá ser precedido do pagamento do montante de 553,08 €, relativo a taxas estabelecidas do Edital da Câmara Municipal de Coimbra N.º 34/99."

Para este mesmo assunto foi apresentada a seguinte proposta em 19/02/2004, pelo Chefe da Divisão:

- "Visto e concordo, tendo sido apresentada, em sequência à deliberação n.º 2822/2003, de 21 de Julho, a nova planta síntese que consubstancia as alterações de pormenor nas infraestruturas viárias e pedonais do alvará de loteamento n.º 476, propõe-se que a Câmara delibere:
- a) considerar prejudicada a proposta exarada na informação 8/10/2003 da Chefe da DGU/S, no sentido de ser cancelado o alvará e ser disso dado conhecimento à Comissão de Coordenação da Região Centro e à Conservatória do Registo Predial de Coimbra.
- b) Aprovar a planta síntese que instrui o registo n.º 58386/2003, ao abrigo do disposto no art.º 27.º, n.º 8 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação nos termos e condições referidos na informação n.º 1128/2004.

Em sequência, o processo deverá ser remetido à Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo para emissão do alvará, cuja renovação foi aprovada por deliberação n.º 2822/2003 de 21 de Julho."

Face ao exposto e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3930/2004 (25/02/2004):

• Aprovar a proposta apresentada pelo Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Sul, acima transcrita.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

#### PONTO IX - OBRAS E GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS MUNICIPAIS

## IX.1. Remodelação da Avenida Elísio de Moura – Águas Pluviais – Desvios de Trânsito.

Nos termos da informação n.º 16, de 18/02/2004, do Coordenador da Equipa de Projecto das Acessibilidades do Euro 2004 e devido à grande dimensão dos colectores a instalar e à necessidade fundamental de as obras se desenvolverem em cumprimento estrito das regras de segurança, a empreitada "Remodelação da Av.ª Elísio de Moura" exige uma implantação de um plano de desvios de trânsito, alternados em 5 fases e condicionará a circulação, com o trânsito a circular nos dois sentidos (ascendente e descendente) nas actuais faixas descendentes da Av.ª Elísio de Moura.

Foi o seguinte o despacho exarado pelo Sr. Vereador **João Rebelo** em 20/04/2004:

"A realização destes trabalhos é imprescindível e a sua realização desenvolve-se obrigatoriamente até à conclusão das obras de correcção da Av.ª Elísio de Moura.

No sentido de se minorar os impactos na circulação de trânsito deverá pois procurar-se o cumprimento do plano realizado de 60 dias, alargando se necessário o horário da realização, incluindo sábados e nocturno (nos trabalhos não realizados). Estas alterações deverão ser devidamente assinaladas pelas Águas de Coimbra e as alterações deverão ser acompanhadas, solicitando, se necessário, o apoio da Polícia de Segurança Pública, para além dos serviços da Câmara Municipal de Coimbra."

Face ao exposto e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3931/2004 (25/02/2004):

• Aprovar o plano de desvios de trânsito nos termos e condições do despacho do Sr. Vereador João Rebelo, acima transcrito.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IX.2. Empreitada "URBCOM – Revitalização Área Central da Cidade de Coimbra" – Iluminação Pública da Rua da Sota e Iluminação Cénica das Escadas de Montarroio – Montagem de Equipamento."

Considerando que se efectuaram todos os esforços necessários de modo a ter-se em obra cabos necessários à instalação dentro dos prazos previstos na empreitada, mas não obstante isso tal não aconteceu e nos termos da informação n.º 221, de 16/02/2004, da Divisão de Equipamento e Iluminação Pública, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3932/2004 (25/02/2004):

 Aprovar a prorrogação graciosa do prazo de 15 dias para a empreitada "URBCOM – Revitalização Área Central da Cidade de Coimbra – Iluminação Pública da Rua da Sota e Iluminação Cénica das Escadas de Montarroio – Montagem de Equipamento". Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

# IX.3. Empreitada "Colecção Lousã Henriques – Instalação da Colecção de Instrumentos Musicais Tradicionais" – Obras de Adaptação – Trabalhos a Mais.

À medida que foi decorrendo a empreitada "Colecção Lousã Henriques – Instalação da Colecção de Instrumentos Musicais Tradicionais – Obras de Adaptação" adjudicada à Firma "MT - Instalações Eléctricas Águas e Saneamento, Lda", verificou-se a necessidade de corrigir pequenas situações que foram impossíveis de prever aquando da execução do projecto previsto.

Face ao exposto e nos termos da informação n.º 222, de 13/02/2004, da Divisão de Equipamento e Iluminação Pública, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3933/2004 (25/02/2004):

Adjudicar os trabalhos a mais, a menos e imprevistos para a empreitada "Colecção Lousã Henriques –
Instalação da Colecção de Instrumentos Musicais Tradicionais – Obras de Adaptação" pelo montante de
4.023,31 €, acrescido de IVA, à Firma "MT – Instalações Eléctricas Águas e Saneamento, Lda", com prazo
de execução de 10 dias.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

#### IX.4. Junta de Freguesia do Botão – Proposta de Colocação de Sinalização em Paço e Póvoa do Loureiro.

Estando previsto no ajuste directo de reparações do C.M 1129, a colocação de sinalização vertical nos entroncamentos e cruzamentos das localidades de Paço e Póvoa do Loureiro, pertencentes à Freguesia do Botão e com base na informação n.º 93, de 06/02/2004, da Divisão de Gestão de Circulação e Trânsito, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3934/2004 (25/02/2004):

 Aprovar a sinalização vertical nos entroncamentos e cruzamentos das localidades de Paço e Póvoa do Loureiro, pertencentes à Freguesia do Botão.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## PONTO X - EDUCAÇÃO, ACÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA

### X.1. Corpo Nacional de Escutas - Cedência de Autocarro.

Solicita o "Corpo Nacional de Escutas" apoio à Câmara Municipal de Coimbra através do pagamento de transporte para a realização de um curso de guias em Cernache, nos dias 30/01 e 01/02 de 2004.

Face ao exposto e nos termos da informação n.º 161, de 26/01/2004, da Divisão de Acção Social de Família, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3935/2004 (25/02/2004):

 Ratificar o despacho do Sr. Presidente de 17/02/2004, que autorizou o apoio ao "Corpo Nacional de Escutas" através do pagamento de transporte a Cernache nos dias 31/01 e 01/02 de 2004, no valor de 600 €

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

#### PONTO XI - DESPORTO JUVENTUDE E LAZER

XI.1. Programa de Animação Desportiva para a 3ª Idade.

XI.2. Olivais Futebol Clube – VI All-Star Feminino.

Os assuntos acima identificados serão reagendados para próxima reunião.

### XI.3. Estádio Cidade de Coimbra – Cedência da Sala de Conferência de Imprensa.

Solicitou o Comando de Polícia de Coimbra a cedência da Sala de Conferência de Imprensa do Estádio Cidade de Coimbra, das 09h00 às 17h30, no período compreendido entre 05 e 30 de Janeiro de 2004.

Face ao exposto e nos termos da informação n.º 25, de 13/02/2004, da Comissão Logística Euro 2004, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3936/2004 (25/02/2004):

 Ratificar o despacho do Sr. Vereador Nuno Freitas de 19/02/2004, que autorizou a utilização da Sala de Conferência de Imprensa do Estádio Cidade de Coimbra pela Polícia de Segurança Pública, com isenção de taxas.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## XI.4. Associação Académica de Coimbra/OAF - Cedência de Transporte - Aditamento à Informação.

O Departamento de Desporto, Juventude e Lazer através da informação n.º 64, de 16/02/2004, informa que por lapso foi adjudicado o transporte à Associação Académica de Coimbra/Organismo Autónomo de Futebol à empresa "AVIC Mondego", quando devia ter sido à Empresa "Rodoviária da Beira Litoral".

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3937/2004 (25/02/2004):

 Efectuar o pagamento à Rodoviária da Beira Litoral pelo valor de 325,00 € correspondente ao transporte da Associação Académica de Coimbra/Organismo Autónomo de Futebol à Cidade da Guarda.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## PONTO XII - AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

### XII.1. Viaturas Abandonadas.

O Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida através da informação n.º 162, de 19/02/2004, deu conhecimento que foi elaborada uma listagem preliminar, prevendo-se, numa 1.ª fase, a recolha de cerca de 300 viaturas abandonadas em várias artérias de diferentes freguesias do Concelho. Esta recolha decorrerá da intervenção conjugada entre aquele Departamento e a Polícia Municipal.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3938/2004 (25/02/2004):

• Tomar conhecimento.

#### PONTO XIII - HABITAÇÃO

## XIII.1. Obras de Conservação - Predio sito na Rua 5 de Outubro, nº 76 - Adémia.

Sobre o assunto acima identificado, terminado o prazo para audiência de interessados e visto que não houve resposta escrita e nos termos da informação n.º 184, de 06/02/2004, da Divisão de Reabilitação de Edificios, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3939/2004 (25/02/2004):

- Aprovar a posse administrativa do prédio sito em Coimbra, no n.º 76 da Rua 5 de Outubro, ao abrigo dos Artigos 91º e 107º do Dec.Lei. 177/2001, de 04 de Junho.
- Aprovar a Memória descritiva, a Minuta da Circular Convite, o Caderno de encargos e plano de segurança.
- Aprovar a Candidatura municipal ao programa RECRIA, com base no ponto 2 do Artigo 2º do Dec.Lei. nº 329-C/2000 de 22 de Dezembro.
- Aprovar o Procedimento, por ajuste directo, com base no ponto 9 do Artigo 107º do Dec.Lei. 177/2001, de 04/06, para execução da empreitada de "Rua 5 de Outubro- Adémia- Obras de Conservação", cuja base de

licitação é de 15.504,76€(sem IVA), com o prazo de execução de 180 dias, mediante consulta às seguintes firmas:

- Bento & Bento Lda;
- Bel. Lda:
- Ondiconstroi, Lda.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XIII.2. Realojamento Provisório das Famílias Residentes no Bairro da Misericórdia – Contrato de Arrendamento e de Subarrendamento Referente à Habitação de Tipologia T2 – Urbanização do Loreto, Lote 4 – 2º B.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal n.º 3475, de 24/11/2003, foi aprovado o realojamento temporário do agregado familiar de Armelim Lopes Matos na habitação de tipologia T1, sita na Rua Cidade Salamanca, n.º 5 – r/c D, em virtude de, à data da deliberação não se ter encontrado uma habitação de tipologia adequada ao referido agregado (T2).

Assim e nos termos da informação n.º 86, de 14/01/2004, da Divisão de Gestão Social, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3940/2004 (25/02/2004):

• Aprovar o arrendamento da habitação de tipologia T2 sita na Urbanização do Loreto, Lote 4 – 2.º B, pela renda mensal de 350,00 € com a possibilidade expressa desta Câmara Municipal poder subarrendar e/ou comodatar a terceiros, bem como a ocupação da mesma pelo agregado familiar de Armelim Lopes Matos.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

#### XIII.3. Programa RECRIA – Prédio sito no Arco de Almedina, 24-26-28.

Para o assunto acima identificado e com base na informação n.º 211, de 12/02/2004, da Divisão de Reabilitação de Edificios, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3941/2004 (25/02/2004):

- Autorizar, no âmbito do Programa RECRIA, a comparticipação de 7.109,61 € a Albertina Pedro Simões, para obras a levar a efeito no prédio sito no Arco de Almedina, 24-26-28. A atribuição desta quantia fica condicionada à aprovação por parte do INH.
- Enviar o processo ao INH, tendo em vista a comparticipação a atribuir por este organismo.
- Deverá ficar sob a responsabilidade do requerente:
- a posterior colocação, em obra, da placa tipo de comparticipação entre a Câmara Municipal de Coimbra e o INH:
- ser garantida a correcta realização dos trabalhos de aplicação de cadeiras em chapas de zinco e pintura da caixilharia de cor creme claro e vermelho sangue de boi;
- serem observados os condicionalismos constantes da licença de construção n.º 292/2003 emitida pela Câmara Municipal de Coimbra em 12/05/2003, válida até 11/05/2004.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XIII.4. Carlos Manuel Matos Roxo – Arrendatário de Habitação Municipal no Bairro de Celas – Rendas em Dívida da Anterior Habitação Municipal na Rua Bernardo de Albuquerque, nº 18.

Sobre este assunto a Divisão de Gestão Social apresentou a informação n.º 52, de 21/01/2004, cujo teor a seguir se transcreve:

- "Tendo presente o despacho do Sr. Vereador Dr. Gouveia Monteiro exarado a 27/11/2003 na informação nº 729, de 29/10/2003 da DGS, no sentido de ser intentada acção de dívida ao inquilino Carlos Manuel Matos Roxo, cabe-nos informar o seguinte:
- 1. Nos termos do documento registado sob o nº 4514, de 28/01/2003, o munícipe Carlos Manuel Matos Roxo, arrendatário da habitação municipal sita no Bairro de Celas, na Rua Marco da Feira, nº 17, por contrato celebrado em 31/05/2000 solicita autorização para pagamento das rendas em atraso faseadamente, relativamente à habitação municipal onde residia anteriormente, sita na Rua Bernardo de Albuquerque, 18, através do pagamento de uma prestação mensal de 8 €.

- 2. O arrendatário tem em dívida as rendas dos meses de Junho a Dezembro de 1997 e os anos de 1998, 1999 e Janeiro a Junho de 2000, num total de 313,02 €, correspondente a 37 meses de rendas em atraso, assim determinado: (37 meses x 5,64 €) + 50% de juros = 313,02 €.
- 3. Tendo em vista analisar a situação, foi enviado ao requerente o oficio nº 8470, de 14/03/2003 solicitando a sua comparência no Centro Municipal de Acção Social, acompanhado dos documentos comprovativos dos rendimentos e de identificação de todos os elementos que compõem o agregado familiar, não tendo no entanto o munícipe entregue os referidos documentos.
- 4. Através de documento registado sob o nº 15758, de 25/03/2003, o arrendatário informa o seguinte: "não pago as dívidas da outra casa, a partir do momento que mudei para esta casa", referindo que o "Sr. Exmº Presidente Manuel Machado disse que este processo era arquivado". Mais referiu que neste momento não pode ir ao Bairro da Rosa por motivos pessoais.
- 5. Consultado o processo, não existem quaisquer elementos que confirmem o perdão das rendas em dívida, conforme é mencionado pelo munícipe.
- 6. Além disso, existem no processo documentos que indicam que já desde 1979 até 1982 o inquilino foi notificado pela Câmara Municipal para proceder ao pagamento de rendas em dívida de uma outra habitação municipal onde anteriormente residia, no Bairro do Ingote, Bloco 12 3° esquerdo, nunca tendo sido perdoadas as dívidas.
- 7. Através da informação nº 758/99, de 15/07/1999 da ex-Divisão de Acção Sócio-Educativa, quando é elaborada a informação sobre a necessidade de realojamento deste agregado familiar, é referenciado que o munícipe tinha naquela data 106 meses de rendas em dívida, desde Setembro de 1990 até Junho de 1999.
- 8. O inquilino e respectivo agregado familiar foi realojado na habitação municipal sita no Bairro de Celas, na Rua Marco da Feira, nº 17, por contrato celebrado a 31/05/2002, pela renda mensal de 17,31 € (3.470\$00), sendo que a partir dessa data tem vindo a pagar as respectivas rendas.
- 9. No entanto, e salvo melhor opinião, as rendas que se encontram em dívida relativas à habitação onde anteriormente residia, na Rua Bernardo de Albuquerque, 18, deverão ser pagas pelo arrendatário.
- 10. Através do oficio nº 17992, de 26/05/2003 o inquilino foi notificado para, num prazo de quinze dias, declarar por escrito qual a forma de pagamento das rendas que pretende acordar com a Câmara Municipal de Coimbra.
- 11. O arrendatário no entanto não deu cumprimento à referida notificação, mantendo em dívida as referidas rendas. Assim, cumprindo o supracitado despacho do Sr. Vereador Dr. Gouveia Monteiro, propõe-se que seja intentada pela Câmara Municipal de Coimbra a competente acção de dívida ao arrendatário Carlos Manuel Matos Roxo."

Face ao exposto e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3942/2004 (25/02/2004):

• Que seja intentada a competente acção de dívida ao arrendatário Carlos Manuel Matos Roxo, nos termos da informação da Divisão de Gestão Social, acima transcrita.

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes, Gouveia Monteiro e Rodrigues Costa. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Luís Vilar e Carvalho dos Santos.

### PONTO XIV - CULTURA

# XIV.1. Homenagem a António Bentes, Francisco Lucas Pires e Egas Moniz – Descerramento da Placa Toponímica.

Para o assunto acima identificado e nos termos da informação n.º 184, de 06/02/2004, da Divisão de Acção Cultural, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3943/2004 (25/02/2004):

• Tomar conhecimento que a cerimónia de descerramento da placa toponímica será no dia 06 de Março de 2004, pelas 10h30, como homenagem prestada às ilustres figuras em diferentes áreas, António Bentes, Francisco Lucas Pires e Egas Moniz.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

#### XIV.2. Colecção Louzã Henriques - Proposta de Funcionamento da Galeria do Turismo.

Sobre este assunto foi apresentada a informação n.º 176, de 06/02/2004, pela Divisão de Museologia, cujo teor é o seguinte:

"Decorrem a bom ritmo as obras de recuperação da antiga Galeria do Turismo, à Portagem, para instalação da Colecção Louzã Henriques, que integra um acervo de instrumentos musicais, na sua maioria de origem popular portuguesa.

A Divisão de Museologia propôs já um programa expositivo (inf. n.º 1452 de 30 de Setembro de 2003, com despacho do Ex.<sup>mos</sup> Sr.<sup>s</sup> Vereador da Cultura e Presidente da C.M.C. de 7 e 8 de Outubro respectivamente) e tem vindo a articular esse programa com a projectista da obra, Arq.<sup>ta</sup> Teresa Freitas.

De acordo com o cronograma da Sr.<sup>a</sup> Arquitecta, a obra estará concluída em meados de Fevereiro pelo que se prevê o início da montagem da exposição para inícios de Março de modo a que a abertura ao público ocorra a 25 de Março. Existem questões que não foram por enquanto definidas e às quais urge dar solução:

1 - Horário de Funcionamento da Galeria - Proposta

Inverno (de 1 de Outubro a 31 de Março) - de 3ª a Sábado

10.00 - 13.00 14.00 - 18.00

Verão (de 1 de Abril a 30 de Setembro) - de 3ª a Sábado

11.00 - 13.00 14.00 - 19.00

2 - Ingressos na Galeria

3.1 Exposições

Geral – 1 €

Crianças até 12 anos – Gratuito

Estudantes – 0,50 €

3ª Idade - 0,50 €

Grupos: Estabelecimentos ensino/colectividades – Gratuito (sujeito a despacho do Sr. Vereador)

3.2 Espectáculos / Conferências

Acesso livre

3 - Sessão de Abertura - 25 de Março - 18.00 horas

Proposta de Guião:

- Palavras de abertura pelo Ex. mo Sr. Presidente da C.M.C.
- O contributo da Colecção Louzã Henriques para a divulgação do folclore Coimbrão pelo Ex. mo Sr. Prof. Doutor Nelson Correia Borges
- Intervenção do Ex.mo Sr. Dr. Manuel Louzã Henriques
- Apontamento musical por Fernando Meireles

A fim de dar cumprimento ao despacho n.º21/PR/2003 de 23 de Dezembro de 2003, cumpre informar que nos termos do disposto da alínea a) do n.º4 do art.º 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"

Nestes termos e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3944/2004 (25/02/2004):

 Aprovar as propostas constantes na informação da Divisão de Museologia, acima transcrita, suportando as despesas daí inerentes.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

#### PONTO XV - ASSUNTOS DIVERSOS

## XV.1. Lusitaniagás- Venda de Acções.

O Sr. **Presidente** deu conhecimento de uma carta registada nesta Câmara Municipal com o n.º 07903, de 12/02/2004, da Lusitaniagás a comunicar a intenção do accionista João Carmo Santos em alienar 46.152 acções, que possui pelo valor de 3,99 € por acção à "G.C.P. – Greenwich Consulting Portugal, S.A".

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3945/2004 (25/02/2004):

• Não exercer o direito de preferência na aquisição das acções referenciadas.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## XV.2. Processos para Conhecimento – Departamento de Notariado e Património.

Através da informação n.º 44, de 16/02/2004, do Departamento de Notariado e Património foi dado conhecimento da relação dos actos praticados pelo Sr. Vereador Manuel Rebanda, no uso das competências delegas e/ou subdelegadas pelo Sr. Presidente, através do despacho n.º 13/PR/02 de 24 de Janeiro, relativos ao mês de Janeiro de 2004.

# XV.3. Memorando de Entendimento – Câmara Municipal de Coimbra/Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça/Direcção Geral dos Serviços Prisionais (para conhecimento).

Para este assunto foi apresentado um memorando de entendimento entre representantes do Ministério da Justiça (Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça e Direcção-Geral dos Serviços Prisionais) e da Câmara Municipal de Coimbra, no sentido de solucionar, da melhor forma possível, a questão da modernização do sistema prisional, o que implica uma relocalização dos actuais Estabelecimentos Prisionais de Coimbra, sedeados numa zona nobre da Cidade e da consequente valorização urbanística, arquitectónica e paisagística desta área.

- O Sr. Vereador **Luís Vilar** disse que considera que este memorando assinado pelo Sr. Presidente, além de não ter qualquer validade jurídica, é altamente lesivo para a cidade de Coimbra, uma vez que está em causa um espaço nobre que deveria ser objecto de uma discussão e prévio entendimento com as forças vivas da cidade, bem como de análise por parte da Câmara Municipal de Coimbra.
- O Sr. Vereador **Rodrigues Costa** salientou que, para além dos Vereadores do Partido Socialistas rejeitarem, totalmente o documento em apreço, considerava que a posição a assumir pelo Município devia assentar nos seguintes princípios: "1.º Coimbra já contribuiu, ao longo dos anos, para o todo nacional, ao ter dentro da sua zona urbana uma prisão de alta segurança.
- 2.° Que:
- . a cedência de um terreno para a construção de um novo estabelecimento prisional;
- . a elaboração do estudo urbanístico da área da implantação do novo estabelecimento prisional;
- . a realização das infra estruturas necessárias;
- . a possibilidade da realização de um empreendimento imobiliário, em local a determinar;
- devem constituir os limites máximos da colaboração que é de exigir ao Município, para o financiamento deste projecto. 3.º Que Coimbra tem o direito de exigir o retorno à sua inteira posse do referido espaço e que o futuro do mesmo deve passar por um estudo amplamente debatido com a Cidade que permita, nomeadamente, a concretização de um arco verde que partindo do Parque se S. Cruz, alcance a margem esquerda na área de intervenção do programa Polis."
- O Sr. Vereador **Gouveia Monteiro** referiu que concorda com a questão levantada pelo Sr. Vereador Luís Vilar de que este assunto deveria ter sido tratado previamente na Câmara Municipal de Coimbra, atendendo a que a importância deste documento assim o justificaria. No entanto considera que efectivamente aquela zona da cidade merece uma requalificação e ser devolvida aos cidadãos no verdadeiro sentido da palavra, isto é, com usos dominantes ligados à fruição colectiva de espaços verdes e equipamentos públicos. Para tal, não se pode partir com um programa fechado de rentabilização total naqueles 6 hectares do que se há-de gastar no novo Estabelecimento Prisional. Gostaria, ainda, de ser esclarecido se já existe algum programa de usos e estudo urbanístico definido para aquela zona.
- O Sr. **Presidente** considera que não será necessário salientar, uma vez mais, as péssimas condições das duas cadeias instaladas naquele local, pelo que qualquer investimento que a Direcção Geral dos Serviços Prisionais faça naquelas instituições será condenado ao insucesso. Aliás, todo o dinheiro que tem sido empregue naqueles espaços tem sido uma incrível perda de dinheiros públicos. Existe ainda uma outra questão da qual não abdica, é que considera que deve ser mantido o edificio central da Penitenciária, que é um edificio com um valor histórico que deve ser aproveitado para variadíssimas utilizações, bem como uma área verde significativa. Agora, como é evidente tudo isto terá de ter a necessária aprovação da Câmara Municipal, ser objecto de um estudo urbanístico cuidado, terá de ter a necessária alteração do Plano Director Municipal, devidamente aprovada. Como se vê nada se pretende fazer à revelia da Câmara Municipal. O que acontece é que a própria Autarquia impõe condições ao Ministério da Justiça, proprietária dos terrenos, no sentido de que o aproveitamento do território em causa terá de ser efectuado nas condições determinadas pela Câmara Municipal.

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3946/2004 (25/02/2004):

• Tomar conhecimento do Memorando de Entendimento, outorgado em 15/01/2004 que dada a sua extensão, fica apenso à presente acta, fazendo parte integrante da mesma.

Sob proposta do Sr. **Presidente** e nos termos do art.º 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, admitir a ordem do dia e apreciar e votar os seguintes assuntos, não incluídos na mesma:

1. Tapas Bar – Exposição apresentada por Luís Filipe de Matos, Lda. – Levantamento da Cessação da Actividade de Música.

O Departamento Jurídico e Contencioso para o assunto acima identificado apresentou a informação n.º 152, de 16/02/2004, cujo teor é o seguinte:

#### "I - Dos Factos

1 - À firma supracitada, exploradora do estabelecimento de bebidas Tapas Bar, com sede na Av. Sá da Bandeira, n.º 80, em Coimbra, foi ordenada, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de 27/06/03, a cessação da actividade com música naquele estabelecimento, com base nos fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 411/03, de 02/06/03, deste Gabinete.

Em 30/06/03, houve deliberação pela Câmara Municipal, no mesmo sentido (Cfr. Acta n.º 69/2003, da Reunião Ordinária da CMC de 30/06/03, junta aos presentes autos).

- 2 Dessa decisão, bem como da ordem de execução de obras de insonorização naquele estabelecimento, no prazo de 90 dias, foi a sociedade notificada a 25/08/2003 vide mandado de notificação pessoal n.º 30/2003, constante do presente processo.
- 3 A 19 de Janeiro do corrente ano, deu entrada neste Município exposição registada sob o n.º 2911 da qual consta, sumariamente, o seguinte:
- a) Que foram realizadas no estabelecimento comercial, designado por Tapas Bar, todas as obras de insonorização exigíveis para o cumprimento das disposições legais em vigor, juntando duas facturas comprovativas do pagamento de obras de isolamento acústico;
- b) Junta relatório de medição acústica, levado a cabo por entidade acreditada para o efeito, "comprovativo da satisfação actual e plena do Regulamento Geral do Ruído".

Termina requerendo o imediato levantamento da cessação de actividade de música, decorrente da Deliberação Camarária n.º 2645/2003, de 30-06-03, permitindo, assim, o reinicio normal da actividade comercial da requerente. Posto isto cumpre analisar:

#### II. - Do Direito

- 4 A decisão constante da Deliberação de Câmara Municipal de Coimbra, foi-o no seguimento de inúmeras queixas de incomodidade por ruído proveniente do funcionamento do estabelecimento Tapas Bar, tendo sido efectuada medição de ruído, em 03/03/2003, donde consta a conclusão de que o estabelecimento não cumpria, durante o período nocturno, os limites impostos pelo art. 8°, n.° 3, do RGR, o que originou o levantamento do Auto de Noticia n.° 109, por contraordenação prevista no art. 22°, n.° 1, als. a) e e) do RGR.
- 5 Tal foi decorrente da situação de incomodidade, sentida pelos moradores do 2º andar do prédio onde o estabelecimento se encontra instalado, principalmente devido ao volume da música, sentido quando o estabelecimento se encontrava a laborar.

Na verdade, como foi já referido, supra, por medição acústica efectuada pela ADAI, entidade acreditada para o efeito, foi confirmada a violação dos limites de ruído impostos pelo Regulamento Geral do Ruído (O Decreto Lei n.º. DL 292/2000, de 14-11, procedeu à revisão do RGR, aprovado pelo DL 251/87, de 24-06, com alterações introduzidas pelo DL 292/89, de 02-09) - Cfr. Relatório de Ensaio de Ruído Ambiental, junto ao presente processo.

- 6 Independentemente do processo contra-ordenacional que foi instaurado, e dada a urgência da situação, foi tomada a decisão administrativa em causa, de cessação imediata da actividade de música ambiente, nos termos do disposto no art. 2º, nºs 1, 3 e 5, do RGR, e bem assim, concedido um prazo de 90 dias para a firma exploradora do estabelecimento, proceder a obras e/ou alterações no interior do estabelecimento, a fim de dar cumprimento aos limites legais de ruído, tudo com vista a acautelar o bem estar e a salvaguarda da saúde das populações, leia-se, in casu, vizinhos.
- 7 Face à exposição ora entrada, e aos elementos de prova juntos, melhor explicitada em 3, verifica-se não só o cumprimento da imposição determinada de efectuar obras de insonorização, como também o cumprimento dos níveis de ruído, nas condições constantes do Relatório de Ruído, junto com a exposição.
- 8 Destarte, conquanto as condições de emissão de níveis sonoros se não altere, e, atendendo a que as medições do Relatório apresentado foram efectuadas no local onde a incomodidade era sentida e de onde partiam as reclamações (2º andar do prédio onde funciona o estabelecimento de bebidas), afigura-se justo e adequado dar provimento ao requerido, levantando-se a medida imposta de cessação da actividade de música no dito bar.
- 9 Na verdade, da análise da exposição da firma exploradora resulta matéria para tomar nova decisão, porquanto, se por um lado as queixas de incomodidade por ruído se não mantêm, por parte dos vizinhos e residentes no mesmo prédio, por outro, resulta do próprio documento junto ao processo pela firma, que o estabelecimento, pelo menos na presente data, cumpre os limites legais exigidos pelo Regulamento Geral do Ruído.

#### III - Proposta de decisão

10 - Face às razões de facto e de direito supra referenciadas, somos da opinião seja levantada a cessação da actividade de música constante da decisão do Ex.mo. Senhor presidente da Câmara, de 27/06/2003, e da deliberação de Câmara, de 30/06/2003, deferindo-se o pedido efectuado pela sociedade Luís Filipe de Matos, L.da, permitindo-se, assim, que o estabelecimento de bebidas Tapas Bar, possa voltar a ter música ambiente, enquanto se mostrarem reunidas as condições para que o estabelecimento cumpra os limites sonoros gerais, impostos pelo Regulamento Geral do Ruído.

Na verdade, o estabelecimento em causa tem condições para cumprir os limites legais impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, verificando-se a conformidade com os parâmetros exigíveis.

Sendo certo que o estabelecimento deve limitar-se ao nível sonoro (médio) de 88,2 dB (A) para a música ambiente no interior do bar, para o que devem manter instalados os dois limitadores ligados à aparelhagem, já que, conforme consta do Relatório de medição de ruído junto pela exploradora do estabelecimento, "qualquer alteração à situação de regulação com que os mesmos se encontravam à data deste ensaio, poder originar alteração das emissões sonoras provenientes do bar e consequentemente situações acústicas fora dos limites legais".

11 - Para a presente decisão tem competência o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal (Cfr. art. 27°, à contrario do RGR, aprovado pelo DL 292/2000, de 14-11, na redacção que lhe foi dada pelo DL 259/2002, de 23-11, em conjugação com o disposto no art. 42° da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei 11/87, de 7-4, com as alterações legislativas subsequentes, também à contrário)."

O Sr. Vereador **João Rebelo** exarou o seguinte despacho, em 25/02/2004 sobre esta informação:

"Concordo, face ao desenvolvimento do processo e nos termos propostos, e tendo presente que foi dado cumprimento à determinação de realização da obra de insonorização e apresentado relatório de medição acústica por entidade acústica."

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3947/2004 (25/02/2004):

• Tomar conhecimento do despacho do Sr. Presidente de 25/02/2004, que autorizou o pedido efectuado pela Sociedade "Luís Filipe de Matos, Lda.", nos termos da informação do Departamento Jurídico e Contencioso, acima transcrita.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## 2. Ligação da Estrada da Beira/Estádio – Solum – Parcela 3.

Relativamente a este assunto foi apresentado um protocolo entre a Câmara Municipal de Coimbra e a Firma "Jorge M. Teixeira Cardoso, Lda", arrendatária de parte de prédio sito na Freguesia de Santo António dos Olivais, com a área de 3.201,00 m2.

Face ao exposto e nos termos da informação 78 de 25/02/2004, da Divisão de Informação Geográfica e Solos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3948/2004 (25/02/2004):

 Aprovar o protocolo referenciado, que dada a sua extensão, fica apenso à presente acta, fazendo parte integrante da mesma.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

## 3. Reabilitação de Rotundas – Execução Paisagística.

Conforme mencionado na reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 16/02/2003, foi detectado um lapso na informação n.º 14/2004, da Comissão de Análise de Propostas, pelo que é apresentado um aditamento à mesma para rectificação e clarificação.

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 3949/2004 (25/02/2004):

 Adjudicar a empreitada "Reabilitação de Rotundas – Execução Paisagística" à Firma "Ramos Catarino, S.A." com base na sua proposta condicionada no valor de 476.983,03 € acrescido de IVA, com prazo de execução de 63 dias.

Deliberação tomada por unanimidade.

## 3. Listagem dos processos.

Para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 69 da Lei n. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o **Sr. Presidente** deu conhecimento aos Sr. Vereadores da listagem dos processos tramitados sob a égide da Departamento Municipal de Administração do Território, ao abrigo das competências por si delegadas no Sr. Vereador João Rebelo e por este subdelegadas no âmbito da referida estrutura orgânica, que ficam arquivados em anexo à presente acta fazendo parte integrante da mesma, e assim distribuídos:

## No período de 16 a 20 de Fevereiro:

#### Vereador João Rebelo

- 83 despachos de deferimento;
- 2 despachos de indeferimento;
- 3 despachos de notificação;
- 1 despacho de informar o requerente;
- 1 despacho de certificar;
- 1 despacho de marcação de vistoria.

## Director Municipal de Administração do Território

- 36 despachos de deferimento;
- 1 despacho de autorização administrativa;
- 1 despacho de indeferimento;
- 2 despacho de deferimento de autorização de utilização;
- 1 despacho de notificação.

#### Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo

- 9 despachos de deferimento;
- 25 despachos para certificar;
- 13 despachos ordenando ser dado conhecimento das informações técnicas e parecer dos serviços;
- 16 despachos de notificação;
- 4 despachos de rejeição liminar;
- 3 despachos para arquivamento.

## Chefe da Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização

- 20 despachos de notificação;
- 5 despachos para arquivar com conhecimento ao requerente;
- despacho de informar.

## Chefe da Divisão de Estruturação e Renovação Urbana

- 8 despachos de notificar ao abrigo do CPA;
- 13 despachos de notificar o requerente.

#### Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Norte

1 despacho de notificação;

## Chefe da Divisão da Gestão Urbanística Sul

- 10 despachos de notificação;
- 8 despachos de notificação (CPA).

Neste momento foi colocada à discussão e votação o ponto I.1. da Ordem do Dia:

#### I.1. Acta da reunião da Câmara Municipal realizada no dia 16 de Fevereiro de 2004.

Deliberação nº 3950/2004 (25/02/2004):

 Aprovada a acta da reunião do dia 16 de Fevereiro de 2004, com as alterações introduzidas à respectiva minuta que havia sido previamente distribuída.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Pelo Sr. Presidente foi proposto e aceite por todos os Srs. Vereadores, que a próxima reunião da Câmara Municipal se realizará no próximo dia 8 de Março, pelas 15 horas como habitualmente, tendo em conta que, sendo hoje, quarta-feira, não há tempo suficiente para os serviços prepararem a acta em tempo útil, de ser distribuída para a reunião que em princípio se realizaria no próximo 1 de Março.

E sendo dezanove horas e trinta minutos o **Sr. Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que foi aprovada na reunião do dia 08/03/2004 e assinada pelo Sr. Presidente e por Manuel Gilberto Mendes Lopes, Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.
